PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



SERVIÇO DE LICITAÇÕES
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

TJPA – EDITAL DO PE – nº 038]/2026 (Comprasgov 25/2026) – REGISTRO DE PREÇOS PARA SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

CONTATO
licitacao@tjpa.jus.br
(91) 3205-3257

←Portal de Licitações do TJPA

Endereço do Serviço de Licitações:
Av. Almirante Barroso, corredor principal, sala T 123.
Retire o edital e acompanhe esta licitação
e seus atos, via **www.comprasnet.gov.br**

SERVIÇO DE LICITAÇÕES
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

VITRINE – MURAL

OBJETO E DATA DE ABERTURA

OBJETO: Registro de preços de solução integrada de segurança cibernética

DATA DE ABERTURA: 24/11/2026 09:00h

LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br/

CRITÉRIO PARA LANCE, TIPO E MODO DE DISPUTA

CRITÉRIO PARA LANCE: Menor preço global do grupo único

TIPO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

NÚMERO DO PROCESSO E CÓDIGO UASG

SEI nº 0024137-90.2026.8.14.0900

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA

PRAZO: Finalizada a fase de lances, 02 horas após solicitação do Agente de Contratação

VALOR ESTIMADO

VALOR GLOBAL DO CERTAME: R$ 47.235.708,13 (TR 1.2.5)

LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

[x] SIM [] NÃO

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

JURÍDICA: Item 9.18

FISCAL e TRABALHISTA: Item 9.19.

ECONÔMICA: Item 9.20.

TÉCNICA: Item 9.21.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

PRAZO: Até às 23h59min do dia 18/11/2026

FORMA: via email: licitacao@tjpa.jus.br

INFORMAÇÕES GERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 / 2023

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Sumário

1. PREÂMBULO 3
2. DO OBJETO 5
3. DO REGISTRO DE PREÇOS 6
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 7
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 10
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 13
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 14
8. DA FASE DE JULGAMENTO 18
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 21
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 27
12. DOS RECURSOS 30
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 30
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 30
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 35

1. PREÂMBULO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ –TJPA, CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, por intermédio da pessoa designada como Agente de Contratação, nos termos da Portaria nº nº. 010/2026-SA publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 18 de maio de 2026 torna público, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 001/2023/TJPA de 15 de setembro de 2023, da Portaria nº 016/2023 – SA/TJPA e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**: Observado o prazo legal, as empresas interessadas poderão formular consultas pelo e-mail: licitacao@tjpa.jus.br, informando sempre o número do pregão e seu objeto.

1.2. **REFERÊNCIA DE TEMPO**: Todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema obedecerão rigorosamente ao horário de Brasília/DF.

1.3. **FONTE DE RECURSOS**:

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação	: 2026/237 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	9.876.204,00
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2362 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - 1º Grau		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.22.00.00.00 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		
Dotação	: 2026/238 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	922.154,32
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2362 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - 1º Grau		
Elemento de Despesa	: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 4.4.90.52.59.00.00.00 - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		
Dotação	: 2026/239 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	1.367.474,40
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2363 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - 2º Grau		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.22.00.00.00 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		
Dotação	: 2026/241 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	3.950.481,61
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2364 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - Apoio à Atividade Judicante		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.22.00.00.00 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		

Dotação	: 2027/237 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	325.234,03
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2362 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - 1º Grau		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.22.00.00.00 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		
Dotação	: 2027/239 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	45.032,40
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2363 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - 2º Grau		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.22.00.00.00 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		
Dotação	: 2027/241 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	130.093,61
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2364 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - Apoio à Atividade Judicante		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.22.00.00.00 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		
Dotação	: 2028/237 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	216.822,68
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2362 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - 1º Grau		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.22.00.00.00 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		
Dotação	: 2028/239 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	30.021,60
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2363 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - 2º Grau		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.22.00.00.00 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		
Dotação	: 2028/241 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	86.729,08
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2364 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - Apoio à Atividade Judicante		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.22.00.00.00 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br.



2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente pregão eletrônico é o Registro de Preços para a contratação de solução integrada de segurança cibernética, contemplando proteção de endpoints, gestão de exposição a riscos, detecção e resposta estendida — XDR, inspeção e análise de tráfego de rede, appliance dedicado, créditos de serviços XDR, serviços gerenciados de segurança, suporte, monitoramento, garantia e resposta a incidentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I deste edital.

2.1.1. A licitação será realizada em grupo único, formado por 7 (sete) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, constam do Termo de Referência e da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados e interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados e interessadas deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não haverá participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior, se for o caso de participação exclusiva, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte*, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física* e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.4.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.7.4.2. estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado do Pará, nos termos Lei 10.520/2002.

4.7.4.3. estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado do Pará, tendo por fundamento o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

4.7.4.4. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

4.7.5. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.7.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.11. sociedades cooperativas, nos termos do item 3.4.6 do Termo de Referência;

4.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. A vedação de que trata o item 4.7.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.9.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.4.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará adota a política de preenchimento mínimo obrigatório de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, de acordo com o art. 93 da Lei n° 8213/1991. A comprovação será realizada mediante consulta à certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ressalvadas as hipóteses em que o licitante demonstrar estar submetido ao regime constitucional previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, segundo o qual a admissão de empregados depende de prévia aprovação em concurso público.

5.4.4.1.1. Da análise da documentação apresentada, poderão ser identificadas as seguintes situações:

5.4.4.1.1.1. Caso seja comprovado o cumprimento das exigências legais, o licitante será considerado habilitado para prosseguir no certame.

5.4.4.1.1.2. Na hipótese de descumprimento ou ausência da comprovação, o Tribunal de Justiça notificará o licitante para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa e a critério da administração, apresente a Certidão atualizada que demonstre a regularidade no cumprimento da reserva de cargos.

5.4.4.1.1.3. O não atendimento à diligência e a apresentação da certidão atualizada no prazo estabelecido implicará a inabilitação do licitante, conforme a legislação vigente.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6. A falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. **O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação**.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência, para cada item e para o valor global do grupo único.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo único.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).**

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, nos termos indicados na IN nº 01/2023 – TJPA, publicada em 15 de setembro de 2023.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no Estado do Pará;

7.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18.3. Caso perdure o empate, após os critérios anteriormente estabelecidos, o TJPA irá abrir negociação, nas mesmas condições, com as empresas empatadas buscando efetivar o desempate.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão e serão observados os preços unitários máximos constantes do Anexo I – Termo de Referência como critério de aceitabilidade, ressalvados os quantitativos já alocados a cada órgão no item 1.2.5 do Termo de Referência.

7.20. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de finalizado o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA FASE DE JULGAMENTO

FIQUE ATENTO!

Lance pelo valor global do grupo único; proposta readequada com preços unitários limitados aos máximos do Termo de Referência – itens 7.5 e 8.8.4.



8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 5.5 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro

lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).

8.8.1. O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

8.8.2. Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Agente de Contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

8.8.4. O licitante classificado em primeiro lugar deverá readequar sua proposta ao valor do último lance, distribuindo o valor global entre os itens do grupo único, com preços unitários que não excedam os valores unitários máximos constantes do item 1.2.5 do Termo de Referência.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.9.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

FIQUE ATENTO!

Habilitação técnica: itens 3.7.3 a 3.7.9 do Termo de Referência. Habilitação econômico-financeira: itens 3.7.10 a 3.7.13 do Termo de Referência.

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou **da ata de registro de preços**, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará adota a política de preenchimento mínimo obrigatório de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, de acordo com o art. 93 da Lei n° 8213/1991. Na hipótese do não preenchimento da cota prevista no referido dispositivo legal, a CONTRATADA

deverá comprovar que envidou, de forma inequívoca, todos os esforços para que as vagas reservadas fossem efetivamente preenchidas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que **não** estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, preferencialmente em **PDF e arquivo único**, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e documentos que deixaram de ser apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. A condição para aceitação de documentos novos é a inequívoca demonstração de fatos existentes à época da abertura do certame.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.18. Habilitação jurídica:

9.18.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.18.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.18.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.18.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.18.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.18.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.18.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.19. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.19.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.19.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. Qualificação Econômico-Financeira:

9.20.1. **Conforme itens 3.7.10 a 3.7.13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

9.21. Qualificação Técnica:

9.21.1. **Conforme itens 3.7.3 a 3.7.9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.**

9.22. O(A) Agente de Contratação deverá diligenciar para esclarecer ou complementar a instrução processual, inclusive com a inclusão de documentos novos que venham a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame.

9.22.1. A diligência se aplica tanto a documentos que deixaram de ser apresentados quanto a documentos que foram apresentados com data de validade expirado.

9.22.2. Não serão aceitos documentos novos sem a devida constatação da pré-existência de condição ao tempo da abertura da licitação.

9.22.3. A condição para aceitação de documentos novos é a inequívoca demonstração de fatos existentes à época da abertura do certame.

9.23. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.24 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.24. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.23, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

9.25. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.26. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.



10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a **Ata de Registro de Preços**, no prazo e nas condições estabelecidos na **Ata de Registro de Preços**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A **Ata de Registro de Preços** será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico do TJPA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.4. Será formalizada uma única Ata de Registro de Preços, para o registro de todos os itens do grupo único constantes do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da **Ata de Registro de Preços.**

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a **Ata de Registro de Preços** no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da **Ata de Registro de Preços**:

11.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado que o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital

11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

11.2.1. aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.2.2. mantiverem sua proposta original

11.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

11.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.6.1. quando o licitante vencedor não assinar a **Ata de Registro de Preços** no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.6.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do **registro de preços,** nas hipóteses previstas no Regulamento do TJPA.

11.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.7.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.7.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.8. O cadastro de reserva destina-se exclusivamente à substituição do licitante vencedor nas hipóteses previstas neste item, não autorizando a execução simultânea

do mesmo grupo por mais de um fornecedor, em razão do disposto no item 5.7 do Termo de Referência.

11.9. DO TERMO DE CONTRATO

11.10. Após a homologação e adjudicação, sendo o caso de contratação, será formalizado o instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

11.11. A Administração convocará o adjudicatário para assinatura do instrumento contratual ou para aceitação ou retirada de instrumento equivalente, devendo atendê-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.12. A convocação para assinatura do instrumento contratual ou para aceitação ou retirada do instrumento equivalente dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante envio ao endereço eletrônico informado pelo adjudicatário e/ou constante de seu cadastro, podendo compreender:

a) link para realização de cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, quando ainda não possuir acesso;
b) link para assinatura eletrônica do instrumento contratual, após a efetivação do cadastro, quando cabível; e
c) orientações para aceitação ou retirada do instrumento equivalente, quando for o caso.

11.13. O prazo previsto no item 9.2 abrange:

a) a realização do cadastro no SEI, quando cabível; e
b) a assinatura eletrônica do instrumento contratual ou a aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

11.14. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, inclusive quanto à realização do cadastro no SEI, quando exigido, será considerado recusa injustificada à contratação.

11.15. O prazo previsto no item 9.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada durante o seu transcurso, e desde que aceita pela Administração.

11.16. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o termo de contrato, nem aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observada a verificação da manutenção das condições de habilitação e contratação exigidas neste Edital.

11.17. Previamente à assinatura do instrumento contratual, será verificada a manutenção das condições de habilitação e contratação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

11.18. O prazo de vigência da contratação será aquele definido no Termo de Referência.



12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

FIQUE ATENTO!

Observe os percentuais de multa estabelecidos para os casos de descumprimento do pactuado. – ITEM 13.4.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. fraudar a licitação.

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência:

13.2.2. Multa:

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar:

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será conforme especificado no item 4.21 do Termo de Referência, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1, 13.1.1 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1, 13.1.1 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@tjpa.jus.br.**

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Convenios-e-Contratos/409290-licitacoes.xhtml.

15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.10.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.10.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

15.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Belém, 06 de novembro de 2026

MAURICIO CRISPINO GOMES

Secretário de Administração

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Infraestrutura Tecnologica

Termo de Referência de TIC

Processo SEI	0024137-90.2026.8.14.0900
Código PAC	SETIC102A26

1. DO OBJETO

1.1. Definição do Objeto

1.1.1. O objeto da contratação consiste no registro de preços para contratação de solução integrada de segurança cibernética, contemplando proteção de endpoints, gestão de exposição a riscos, detecção e resposta estendida — XDR, inspeção e análise de tráfego de rede, appliance dedicado, créditos de serviços XDR, serviços gerenciados de segurança, suporte, monitoramento, garantia e resposta a incidentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Descrição detalhada do Objeto

1.2.1. A solução deverá prover capacidade integrada de prevenção, detecção, análise, contenção, monitoramento e resposta a ameaças cibernéticas, com o objetivo de ampliar a segurança, a visibilidade, a rastreabilidade e a resiliência operacional do ambiente tecnológico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

1.2.2. A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes componentes:

1.2.2.1. **Proteção essencial de endpoints**, destinada à proteção ampla dos dispositivos finais do ambiente institucional, incluindo estações de trabalho, notebooks e demais ativos computacionais abrangidos pela solução.

1.2.2.2. **Proteção avançada de endpoints com recursos de EDR/XDR**, destinada aos ativos de maior criticidade, incluindo servidores, estações de usuários privilegiados e demais ativos estratégicos ou sensíveis, com capacidade de detecção, investigação, resposta remota e contenção de ameaças.

1.2.2.3. **Gestão de exposição a riscos cibernéticos**, destinada à identificação, avaliação, priorização e acompanhamento de vulnerabilidades, exposições, configurações inseguras e demais condições que possam ampliar a superfície de ataque do ambiente tecnológico do TJPA.

1.2.2.4. **Plataforma de detecção e análise de tráfego de rede**, com integração à arquitetura de resposta estendida, destinada ao monitoramento centralizado do tráfego de rede, à identificação de comportamentos anômalos e à geração de evidências técnicas para apoio à resposta a incidentes.

1.2.2.5. **Appliance dedicado de detecção e análise de rede**, destinado ao processamento e monitoramento de tráfego, compatível com a necessidade de inspeção do ambiente institucional e com os requisitos de desempenho definidos para a solução.

1.2.2.6. **Créditos de serviços XDR ou de plataforma de segurança**, destinados ao consumo de funcionalidades sob demanda, processamento adicional de eventos, análise de arquivos em ambiente seguro, uso de recursos avançados da plataforma e demais funcionalidades associadas à operação da solução.

1.2.2.7. **Serviços gerenciados de segurança**, incluindo suporte, monitoramento contínuo, triagem de alertas, análise de eventos, comunicação de incidentes, orientação técnica, apoio à contenção e resposta a incidentes de segurança da informação durante o período contratado.

1.2.3. A solução deverá operar de forma integrada e centralizada, permitindo administração unificada, aplicação de políticas de segurança, correlação de eventos de múltiplas fontes, geração de relatórios, registro de evidências, rastreabilidade das ações executadas e acompanhamento pela equipe técnica do TJPA.

1.2.4. A contratação deverá incluir todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da solução durante a vigência contratual, abrangendo licenças ou subscrições, appliance, suporte técnico, garantia, atualizações, correções, manutenção, serviços especializados, documentação técnica, transferência de conhecimento e demais atividades necessárias à implantação, sustentação e operação da solução.

1.2.5. Os quantitativos máximos a serem registrados, considerando a demanda do TJPA, na condição de órgão gerenciador, e dos órgãos participantes incorporados após a Intenção de Registro de Preços – IRP, encontram-se consolidados no quadro abaixo. Para fins de cadastramento e realização da disputa no sistema Compras.gov.br, deverá ser considerada, para cada item, a Quantidade Total do Registro, correspondente ao somatório dos quantitativos do órgão gerenciador e dos órgãos participantes para a composição do objeto:

GRUPO ÚNICO													
Item	Descrição	Catmat/ Catser	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total TJPA	TJSE	SEJUSP/MG	TJCE	CBMPA	Qtde Total Registro	Valor Total	
01	TrendAi Endpoint Security Essentials	27502	Licença	8.000	R$ 488,90	R$ 3.911.200,00	4000	4300	-------	50	16.350	R$ 7.993.515,00	
02	TrendAi Endpoint Security Pro	27502	Licença	1.000	R$ 2.314,33	R$ 2.314.330,00	400	200	-------	50	1.650	R$ 3.818.644,50	
03	TrendAi Cyber Risk Exposure Management Core	27502	Licença	9.000	R$ 162,57	R$ 1.463.130,00	-------	---------	-------	500	9.500	R$ 1.544.415,00	
04	TrendAi Deep Discovery Inspector Series 9000 - 10Gb software	27502	Licença	01	R$ 5.839.999,67	R$ 5.839.999,67	-------	1	1	-------	3	R$ 17.519.999,01	

	only com XDR											
05	TrendAi Deep Discovery 9000 Hardware	462071	Equipamento	01	R$ 898.429,32	R$ 898.429,32	----------	1	1	----------	3	R$ 2.695.287,96
06	Créditos Trend AI Flex Vision One	27502	Créditos	200.000	R$ 6,20	R$ 1.240.000,00	254.880	1.238.000	100.000	500	1.793.380	R$ 11.118.956,00
07	Serviços gerenciados de segurança para suporte e monitoramento, contendo ações corretivas, preventivas e de resposta a incidentes	26980	Mês	24	R$ 41.221,67	R$ 989.320,08	24	24	------	4	76 meses	R$ 3.132.846,92
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						**R$ 16.656.409,07**						**R$ 47.823.664,39**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação

A contratação é motivada pela necessidade de evolução da maturidade de segurança cibernética do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, considerando a criticidade dos sistemas judiciais e administrativos, a crescente digitalização dos serviços institucionais e a necessidade de assegurar a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das informações tratadas no ambiente tecnológico do TJPA.

O ambiente institucional do TJPA está exposto a ameaças cibernéticas cada vez mais sofisticadas, incluindo ataques de ransomware, exploração de vulnerabilidades críticas, uso de credenciais comprometidas, movimentação lateral em redes corporativas, exfiltração de dados e execução de códigos maliciosos com técnicas evasivas. Tal cenário exige mecanismos integrados de prevenção, detecção, análise, contenção, monitoramento e resposta a incidentes.

A solução atualmente utilizada para proteção de endpoints e segurança de ativos decorre do Contrato nº 036/2021, cuja vigência se encerra em 22 de julho de 2026, sem possibilidade de nova prorrogação, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar. A solução existente, embora adequada ao contexto tecnológico de sua contratação, encontra-se defasada diante da evolução das ameaças cibernéticas, por não contemplar, de forma integrada, capacidades avançadas de detecção e resposta estendida, correlação automatizada de eventos, visibilidade sobre múltiplas camadas e apoio especializado à resposta a incidentes.

A ausência de contratação tempestiva poderá comprometer a continuidade da proteção dos ativos computacionais do TJPA, ampliar a exposição da infraestrutura tecnológica a incidentes de segurança e elevar o risco de indisponibilidade dos serviços judiciais e administrativos.

A contratação deverá permitir ao TJPA evoluir de modelo predominantemente centrado em proteção tradicional de endpoints para arquitetura integrada de segurança cibernética, com proteção de ativos, detecção e resposta estendida, inspeção de tráfego de rede, gestão de exposição a riscos, monitoramento contínuo e resposta a incidentes.

A demanda está diretamente vinculada à necessidade de garantir a continuidade dos sistemas, a segurança das informações e a proteção dos serviços críticos do Poder Judiciário do Estado do Pará, reduzindo riscos de downtime, otimizando a atuação da equipe técnica, apoiando a conformidade com a LGPD e ampliando a capacidade de contenção e resposta imediata a incidentes.

2.2. Alinhamento com o Plano Anual de Contratações e ao Plano Diretor de TIC

CÓDIGO DO PAC		**SETIC102A26**
ID	**AÇÃO DO PDTIC**	**META DO PDTIC ASSOCIADA**
N14	Contratar serviço de gestão e correlação de eventos de segurança para resposta a incidentes de Segurança da Informação.	Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados.
ID	**OBJETIVO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**	**MACRODESAFIO**
OEPE02	Aprimorar o Domínio de Serviços de TIC.	Aprimorar a segurança da informação e a Gestão de Dados.

2.3. Objetivos

2.3.1. A contratação possui como objetivo geral fortalecer a capacidade institucional do TJPA de prevenir, detectar, analisar, conter, monitorar e responder a ameaças cibernéticas, assegurando maior proteção aos ativos de TIC, continuidade dos serviços jurisdicionais e resiliência operacional do ambiente tecnológico.

2.3.2. Constituem objetivos específicos da contratação:

2.3.2.1. Proteger os endpoints, servidores e demais ativos computacionais abrangidos pela solução contra códigos maliciosos, ransomware, ameaças persistentes, comportamentos suspeitos e execuções não autorizadas.

2.3.2.2. Ampliar a visibilidade da equipe técnica sobre o ambiente tecnológico institucional, por meio de gerenciamento centralizado, correlação de eventos, registro de evidências e geração de relatórios técnicos.

2.3.2.3. Implementar capacidades de detecção e resposta estendida, permitindo investigação, contenção, isolamento e resposta coordenada a incidentes de segurança da informação.

2.3.2.4. Identificar, avaliar e priorizar exposições, vulnerabilidades e configurações inseguras presentes no ambiente tecnológico do TJPA, possibilitando atuação preventiva orientada a riscos.

2.3.2.5. Monitorar e analisar o tráfego de rede institucional, especialmente nos pontos críticos do ambiente, com capacidade compatível com a infraestrutura do Tribunal.

2.3.2.6. Disponibilizar serviços gerenciados de segurança, suporte técnico, monitoramento contínuo e resposta a incidentes durante a vigência contratual.

2.3.2.7. Reduzir o tempo médio de detecção e o tempo médio de resposta a incidentes de segurança, minimizando impactos sobre os serviços judiciais e administrativos.

2.3.2.8. Garantir rastreabilidade das ações executadas, preservação de evidências, apoio à auditoria e conformidade com requisitos legais, regulatórios e institucionais aplicáveis à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

2.4. Referência aos Estudos Técnicos Preliminares

2.4.1. Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) encaminhado pelo Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e os Estudos Técnicos Preliminares constantes do Processo Administrativo Eletrônico n° 0024137-90.2026.8.14.0900.

2.5. Análise de Mercado de TIC

2.5.1. Considerando as necessidades e os requisitos da demanda, foram avaliadas no Estudo Técnico Preliminar as seguintes alternativas de solução de TIC:

2.5.1.1. Solução 1: plataforma integrada de segurança cibernética com proteção, detecção, gestão de exposição a riscos e serviços gerenciados.

2.5.1.2. Solução 2: plataforma de proteção de endpoints com EDR ou XDR e suporte especializado.

2.5.1.3. **Solução 3: desenvolvimento próprio ou customização interna de solução de segurança cibernética**.

2.5.2. O ETP registrou consulta ao Catálogo de Software Público Brasileiro, por meio da qual foi constatada a inexistência de soluções públicas capazes de atender ao escopo pretendido, especialmente quanto às funcionalidades de endpoint, XDR, segurança cibernética e detecção e resposta.

2.5.3. A Solução 1 foi considerada a alternativa mais adequada, por consolidar capacidades preventivas, detectivas e responsivas em arquitetura unificada, permitindo maior visibilidade do ambiente, correlação de eventos de segurança, resposta coordenada a incidentes, acompanhamento da superfície de exposição a riscos e suporte especializado à operação contínua.

2.5.4. A Solução 2 foi considerada inviável como alternativa autônoma para atendimento integral da demanda, em razão do atendimento parcial de requisitos críticos, especialmente quanto à inspeção e análise de tráfego de rede, à gestão integrada de exposição a riscos, à visibilidade abrangente do ambiente institucional e à correlação de eventos provenientes de múltiplas fontes.

2.5.5. A Solução 3 foi considerada inviável em razão do baixo índice de compatibilidade, da complexidade técnica, da incompatibilidade temporal com a necessidade institucional e da ausência de capacidade imediata comprovada para atender aos requisitos críticos de correlação de múltiplas fontes, inspeção de tráfego de rede, gestão de exposição a riscos, disponibilidade, desempenho e resposta efetiva a ameaças modernas.

2.5.6. A solução escolhida deverá ser especificada por requisitos funcionais, tecnológicos, operacionais e de segurança, de forma a preservar a competitividade, evitar direcionamento indevido e assegurar que a proposta vencedora atenda integralmente às necessidades institucionais descritas no ETP.

2.6. Benefícios e Resultados

2.6.1. A contratação deverá produzir os seguintes benefícios e resultados esperados:

2.6.1.1. Fortalecimento da segurança da informação institucional, com redução da probabilidade e do impacto de incidentes cibernéticos.

2.6.1.2. Aumento da disponibilidade e da confiabilidade dos sistemas judiciais e administrativos, assegurando a continuidade da prestação jurisdicional.

2.6.1.3. Modernização da arquitetura de segurança, com adoção de abordagem integrada baseada em XDR, inspeção de tráfego de rede e análise orientada a riscos.

2.6.1.4. Melhoria da governança de segurança da informação, com geração de evidências, relatórios, registros e trilhas de auditoria.

2.6.1.5. Otimização dos recursos humanos de TIC, reduzindo a carga operacional da equipe interna e permitindo maior foco em atividades estratégicas.

2.6.1.6. Maior eficiência na resposta a incidentes, com redução do tempo de detecção e do tempo de resposta.

2.6.1.7. Aderência às melhores práticas e diretrizes de segurança cibernética aplicáveis ao setor público e ao Poder Judiciário.

2.6.2. Os benefícios esperados constam do ETP e incluem fortalecimento da segurança da informação, aumento da disponibilidade dos sistemas, modernização da arquitetura de segurança, melhoria da governança, otimização da equipe interna e maior eficiência na resposta a incidentes.

2.7. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada

Item	Descrição	Métrica	Quantidade
1	TrendAi Endpoint Security Essentials	Endpoint	8.000
2	TrendAi Endpoint Security Pro	Endpoint	1.000
3	TrendAi Cyber Risk Exposure Management Core	Ativo	9.000
4	TrendAi Deep Discovery Inspector Series 9000 - 10Gb software only com XDR	Licença	01
5	TrendAi Deep Discovery 9000 Hardware	Equipamento	01
6	Créditos Trend AI Flex Vision One	Créditos	200.000
7	Serviços gerenciados de segurança para suporte e monitoramento, contendo ações corretivas, preventivas e de resposta a incidentes.	Mês	24

2.7.1. A demanda prevista e a contratada foram estimadas a partir da seguinte metodologia:

2.7.1.1. Os quantitativos da solução foram definidos com base no ambiente tecnológico atualmente existente no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, considerando a expansão institucional prevista, a criticidade dos ativos de TIC e as melhores práticas de segurança cibernética adotadas pelo mercado.

Para os itens 1 e 2, referentes à proteção de endpoints (EPP/EDR/XDR), estimou-se um universo aproximado de 6.500 ativos, contemplando os equipamentos atualmente em operação, inclusive os 2.000 novos notebooks recentemente adquiridos em decorrência da ampliação do quadro funcional. Com vistas a assegurar cobertura integral do parque computacional, foi previsto o quantitativo de 8.000 licenças de proteção essencial para endpoints. Adicionalmente, foram previstas 1.000 licenças de proteção avançada, com recursos de EDR/XDR, destinadas aos ativos de maior criticidade, tais como servidores, estações de trabalho de usuários privilegiados e demais ativos estratégicos ou sensíveis. A adoção dessa estratégia observa prática consolidada de mercado, que recomenda a aplicação de mecanismos avançados de detecção e resposta prioritariamente nos ativos que apresentam maior risco operacional e de segurança.

O quantitativo do item 3, referente à solução de gestão de exposição a riscos, foi definido considerando a totalidade dos ativos inventariados e projetados para o ambiente institucional, estimados em aproximadamente 9.000 ativos, de modo a assegurar cobertura integral da superfície de ataque do ambiente tecnológico do TJPA.

Para os itens 4 e 5, relativos à solução de Network Detection and Response (NDR) e ao respectivo appliance dedicado, foi previsto um único conjunto composto por uma licença de software e um appliance específico para processamento e monitoramento do tráfego de rede. O dimensionamento considerou a necessidade de monitoramento centralizado do tráfego do datacenter principal do Tribunal, incluindo enlaces de alta capacidade de até 10 Gbps, sendo suficiente para a cobertura inicial do ambiente e passível de expansão futura conforme a evolução das necessidades institucionais.

No que se refere ao item 6, correspondente aos créditos de consumo da plataforma de segurança, o quantitativo foi estabelecido de acordo com o modelo operacional da solução, contemplando atividades como análise de arquivos em ambiente sandbox, processamento adicional de eventos de segurança e utilização de funcionalidades disponibilizadas sob demanda pela plataforma XDR.

Por sua vez, para o item 7, relativo aos Serviços Gerenciados de Segurança (Managed Security Services – MSS), foi definido período de prestação de 24 meses, considerando a necessidade de operação contínua dos serviços de monitoramento e resposta a incidentes em regime 24 horas por dia, sete dias por semana, bem

como a compatibilidade com a vigência usualmente adotada para contratações de serviços de TIC e a necessidade de garantir a sustentação adequada da solução durante seu ciclo inicial de operação.

Os quantitativos definidos buscam assegurar cobertura adequada do ambiente tecnológico atual e futuro do TJPA, observando sua expansão institucional, a criticidade dos ativos envolvidos e uma abordagem moderna de segurança cibernética baseada em gestão de riscos, priorizando a aplicação de recursos avançados nos ativos estratégicos e garantindo monitoramento contínuo, visibilidade operacional e capacidade efetiva de resposta a incidentes de segurança.

2.8. Impacto Ambiental

2.8.1. A contratação apresenta impacto ambiental reduzido, considerando que a solução será composta majoritariamente por licenças, subscrições, serviços especializados e componentes de operação em ambiente de TIC já existente.

2.8.2. O impacto ambiental direto está associado ao fornecimento e à operação do appliance dedicado de detecção e análise de tráfego de rede, ao consumo energético ordinário do equipamento e à eventual necessidade de substituição, recolhimento ou descarte de componentes eletrônicos durante ou ao final da vigência contratual.

2.8.3. A implantação deverá priorizar execução remota sempre que tecnicamente possível, reduzindo deslocamentos, consumo de recursos e impactos ambientais indiretos.

2.8.4. O ETP registra que não foi identificada necessidade de adequação ambiental específica para recepção da solução, sendo os impactos ambientais reduzidos e limitados à utilização ordinária de equipamentos tecnológicos e recursos computacionais já existentes no ambiente institucional.

2.9. Impacto Social e Cultural

2.9.1. A contratação produzirá impacto social positivo ao contribuir para a continuidade, confiabilidade e segurança dos serviços digitais prestados pelo Poder Judiciário do Estado do Pará, reduzindo riscos de indisponibilidade de sistemas judiciais e administrativos utilizados por magistrados, servidores, advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, partes e demais usuários dos serviços jurisdicionais.

2.9.2. A contratação também fortalecerá a cultura institucional de segurança da informação, ao ampliar a capacidade de monitoramento, registro, resposta, governança, auditoria e tratamento de incidentes no ambiente tecnológico do TJPA.

2.9.3. A execução contratual deverá observar práticas de não discriminação, proteção de dados pessoais, confidencialidade, sigilo das informações institucionais e respeito às normas internas do TJPA.

2.10. Critérios de Sustentabilidade

2.10.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza da solução, especialmente quanto ao uso eficiente de recursos tecnológicos, redução de deslocamentos, utilização de documentação eletrônica e descarte ambientalmente adequado de equipamentos ou componentes eletrônicos, quando aplicável.

2.10.2. O appliance fornecido deverá observar requisitos de eficiência energética, segurança elétrica e conformidade com normas técnicas aplicáveis ao equipamento.

2.10.3. A contratada deverá providenciar, quando cabível, a destinação ambientalmente adequada de equipamentos, peças, componentes eletrônicos, pilhas, baterias ou materiais substituídos no curso da execução contratual, observadas as normas aplicáveis à logística reversa e ao descarte de resíduos eletroeletrônicos.

2.10.4. A execução dos serviços deverá priorizar meios digitais para abertura de chamados, envio de relatórios, comunicação formal, documentação técnica, evidências de execução e acompanhamento contratual.

2.10.5. A Instrução Normativa nº 01/2023 do TJPA prevê a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

2.11. Conformidade Legal

2.11.1. A contratação deverá observar a legislação e os normativos aplicáveis às contratações públicas de soluções de tecnologia da informação e comunicação, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Resolução CNJ nº 468/2022, a Instrução Normativa nº 01/2023 do TJPA, a Instrução Normativa nº 02/2024-GP do TJPA e demais normas internas aplicáveis ao planejamento, seleção do fornecedor, execução, gestão e fiscalização contratual.

2.11.2. A solução deverá observar a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que couber, especialmente quanto à confidencialidade, segurança, rastreabilidade, tratamento adequado de dados pessoais e comunicação de incidentes de segurança que possam envolver dados pessoais.

2.11.3. A contratação deverá observar as políticas e normas de segurança da informação adotadas pelo TJPA, bem como as diretrizes de segurança cibernética aplicáveis ao Poder Judiciário.

2.11.4. A solução não tem por finalidade a interoperabilidade entre sistemas judiciais, a assinatura digital ou a gestão de processos e documentos eletrônicos, razão pela qual o Modelo Nacional de Interoperabilidade — MNI, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP-Brasil e o MoReq-Jus não se aplicam diretamente ao objeto. Ainda assim, a solução deverá permitir integração técnica com o ambiente de TIC do TJPA, comunicação segura entre seus componentes, exportação de logs, armazenamento de registros, rastreabilidade de eventos e apoio à auditoria técnica.

2.11.5. Os procedimentos de segurança da informação e o processamento das informações deverão estar em conformidade com as políticas, normas, controles e procedimentos internos adotados pelo TJPA, sem prejuízo da observância das obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados, continuidade operacional e rastreabilidade previstas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

2.11.6. A presente contratação possui como referencial normativo os seguintes dispositivos técnicos e padrões internacionais:

2.11.6.1. Padrões de Interoperabilidade: A solução deve suportar protocolos abertos de intercâmbio de inteligência de ameaças, como STIX (Structured Threat Information Expression) e TAXII (Trusted Automated Exchange of Intelligence Information).

2.11.6.2. Matriz MITRE ATT&CK: A plataforma de XDR e os serviços de MSS devem utilizar o framework MITRE ATT&CK como base técnica para a classificação de táticas, técnicas e procedimentos (TTPs) de adversários.

2.11.6.3. Normas ISO/IEC: Conformidade, no que couber, com as normas ISO/IEC 27001 (Gestão de Segurança da Informação) e ISO/IEC 27002 (Controles de Segurança).

2.11.6.4. Critérios Common Criteria (CC): Os componentes de software (EDR/XDR) devem possuir certificação ou estar em conformidade com o padrão internacional Common Criteria (ISO/IEC 15408).

2.11.6.5. Normas ABNT (Hardware): O item de hardware (Appliance de Inspeção de Rede) deverá possuir tomadas e plugues em conformidade com a norma NBR 14136 e certificação de segurança elétrica.

2.11.6.6. A exigência de certificações fundamenta-se no art. 37, XXI, da Constituição Federal e no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que admitem a comprovação da qualificação técnica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais. O objeto envolve ambiente crítico, dados sensíveis e ativos de alto valor, de modo que a execução por equipe sem qualificação comprovada poderia causar indisponibilidade e perda de dados, descumprimento a LGPD e causando prejuízo ao erário. Além disso, a exigência de certificação da solução de proteção de endpoint busca assegurar a segurança dos dados e dos sistemas sob custódia, em conformidade com a Lei n° 13.709/2018 (LGPD). Assim, as certificações exigidas visam garantir a conformidade do produto por meio de documento emitido por terceiro, sem depender exclusivamente das declarações do próprio fabricante ou licitante, o que reduz o risco de aquisição de solução inadequada e a necessidade de testes custosos e demorados.

3. DA LICITAÇÃO

3.1. Natureza do Objeto da Contratação

3.1.1. O objeto caracteriza-se como solução integrada de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, composta por licenciamento ou subscrição de software especializado de segurança cibernética, fornecimento de appliance dedicado, suporte técnico, manutenção, monitoramento contínuo e resposta a incidentes.

3.1.2. A contratação possui natureza continuada quanto aos serviços de suporte, manutenção, monitoramento, sustentação e resposta a incidentes, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e natureza de fornecimento quanto às licenças, subscrições, créditos de plataforma e appliance dedicado.

3.1.3. A solução poderá ser licitada como bem e serviço comum de TIC, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade, compatibilidade, suporte, garantia, níveis de serviço e critérios de aceite podem ser objetivamente definidos no edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

3.1.4. O Estudo Técnico Preliminar classifica a contratação como solução integrada de bens e serviços de TIC, composta por licenciamento ou subscrição de software, componentes tecnológicos necessários à operação e serviços continuados de suporte, manutenção, monitoramento e resposta a incidentes.

3.2. Parcelamento e Adjudicação

3.2.1. O objeto não será parcelado, devendo ser adjudicado de forma global, em grupo único.

3.2.1.1. A contratação em grupo único decorre da natureza integrada, complementar e interdependente da solução, cujos componentes tecnológicos e serviços especializados devem atuar de forma coordenada para prover proteção de endpoints, detecção e resposta estendida, inspeção e análise de tráfego de rede, gestão de exposição a riscos, monitoramento contínuo, suporte técnico e resposta a incidentes.

A divisão do objeto em itens ou grupos independentes comprometeria a unidade funcional da solução, fragmentaria a responsabilidade técnica sobre a proteção do ambiente institucional e ampliaria os riscos de incompatibilidade entre componentes, falhas de integração, sobreposição de responsabilidades, lacunas de monitoramento e dificuldade de correlação de eventos de segurança.

A contratação agrupada dos itens mostra-se financeiramente mais vantajosa pelos seguintes motivos: economia em escala, redução de custos de gestão e fiscalização contratual, redução de custos logísticos e de fretes, padronização e compatibilidade, além da mitigação do risco de itens desertos ou fracassado. O agrupamento foi definido com base em critério de afinidade técnica e comercial entre os itens, de modo que empresas do ramo de atividade pertinente têm condições regulares de fornecer a totalidade do grupo. Conforme a pesquisa de mercado realizada, constatou-se a existência de empresas aptas a cumprir o objeto na forma agrupada, o que assegura a competitividade e afasta o risco de direcionamento ou restrição indevida à participação**.**

A adjudicação global preserva a responsabilidade integral da contratada pela entrega, implantação, configuração, integração, operação, suporte, monitoramento, manutenção, sustentação e evolução operacional da solução de segurança cibernética.

O ETP registra que os resultados esperados dependem da atuação coordenada e integrada de todos os componentes tecnológicos e serviços associados, razão pela qual a contratação foi caracterizada como solução única e indivisível sob o ponto de vista técnico e operacional, com adjudicação global em grupo único.

3.3. Modalidade e Tipo de Licitação

3.3.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço global do lote único.

3.3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços é adequada à natureza da solução, considerando a necessidade de registrar quantitativos estimados, permitir contratação conforme a efetiva necessidade administrativa e preservar flexibilidade para atendimento do ambiente tecnológico do TJPA durante a vigência da ata.

3.3.3. A solução é composta por componentes tecnológicos e serviços especializados que apresentam elevada interdependência funcional e operacional, atuando de forma integrada para prover proteção de *endpoints*, detecção e resposta a incidentes, gestão de exposição a riscos, monitoramento contínuo, análise de tráfego de rede e sustentação especializada da operação de segurança. A divisão do objeto em itens ou lotes independentes comprometeria a unidade funcional da solução, fragmentaria a responsabilidade sobre a proteção do ambiente institucional e dificultaria a integração necessária entre os componentes responsáveis pela coleta, correlação, análise e tratamento dos eventos de segurança. Tal fragmentação também ampliaria a complexidade da fiscalização contratual e da gestão operacional da solução, com potencial aumento dos riscos de incompatibilidade técnica, sobreposição de responsabilidades e lacunas na execução dos serviços. Considerando que os resultados esperados dependem da atuação coordenada e integrada de todos os componentes tecnológicos e dos serviços associados, a contratação caracteriza-se como solução única e indivisível sob o ponto de vista técnico e operacional.

3.3.4. Dessa forma, o objeto será contratado de forma integrada, com adjudicação global em lote único, preservando a unidade funcional da solução e a responsabilização integral da contratada pela sua implantação, operação, suporte, monitoramento e sustentação. O modo de disputa adotado será o aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, observadas as regras do sistema eletrônico utilizado pelo TJPA.

3.3.4.1. A adoção do modo de disputa aberto justifica-se pela natureza comum do objeto, pela possibilidade de definição objetiva dos requisitos técnicos mínimos e pela expectativa de obtenção de maior competitividade e economicidade mediante disputa sucessiva de preços entre licitantes aptos a fornecer a solução integrada.

3.3.4.2. O modo de disputa aberto é compatível com o critério de julgamento pelo menor preço global do lote único, pois permite a redução progressiva dos valores ofertados sem afastar a exigência de atendimento integral às especificações técnicas, aos níveis de serviço, aos critérios de aceite e às demais condições previstas neste Termo de Referência e no edital.

3.3.4.3. A quantidade inicial a ser adquirida dependerá de recursos orçamentários, bem como da demanda inicial de consumo pela área técnica. Não se estima ter periodicidade de consumos, seja mensal ou anual, sendo o consumo realizada com a equipe técnica acerca da proteção dos terminais de usuários e servidores de rede. Considerando os aspectos da referida contratação, não se estima realizar quantidades máximas mensais no referido projeto. A quantidade mínima inicial de aquisição dependerá dos quantitativos de usuários e servidores de rede ao final do certame. Considerando os aspectos da contratação, existe a possibilidade de não consumo dos itens, em virtude de alocação de recursos orçamentários. Em se tratando possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e de renovação dos quantitativos. registrados para o período prorrogado, inclusive quanto à renovação antecipada, nos termos da regulamentação aplicável.

3.4. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

3.4.1. Será selecionada a proposta que apresentar o menor preço global para o lote único, desde que atenda integralmente às exigências técnicas, operacionais, comerciais, de segurança, habilitação, suporte, garantia, manutenção, monitoramento e resposta a incidentes estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4.2. A proposta deverá contemplar todos os itens do lote único, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, supressão de item, alteração unilateral de quantitativos ou oferta que comprometa a integração da solução.

3.4.3. A análise de aceitabilidade da proposta deverá considerar, no mínimo:

3.4.3.1. compatibilidade da solução ofertada com os requisitos técnicos estabelecidos;

3.4.3.2. atendimento integral aos quantitativos previstos;

3.4.3.3. comprovação da capacidade de fornecimento, implantação, suporte, manutenção, monitoramento e resposta a incidentes;

3.4.3.4. atendimento aos níveis mínimos de serviço exigidos;

3.4.3.5. compatibilidade dos preços unitários e global com o orçamento estimado;

3.4.3.6. apresentação de documentação técnica suficiente para demonstrar aderência da solução aos requisitos do objeto;

3.4.3.7. comprovação de autorização para comercialização, implantação e suporte da solução ofertada, quando a licitante não for fabricante ou detentora da tecnologia.

3.4.4. A proposta que apresentar o menor preço global, mas não comprovar atendimento integral aos requisitos técnicos e operacionais da contratação, deverá ser recusada, sem prejuízo da realização de diligência para esclarecimento de informações, desde que não haja alteração substancial da proposta.

3.4.5. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.4.5.1. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza integrada da solução, que exige responsabilidade técnica, operacional e contratual única sobre o fornecimento, implantação, configuração, integração, suporte, monitoramento contínuo, manutenção e resposta a incidentes de segurança cibernética. A execução do objeto por empresas consorciadas poderia gerar fragmentação de responsabilidades, dificuldade de apuração de falhas, sobreposição de competências, divergência na condução técnica dos serviços e risco à rastreabilidade das ações executadas no ambiente tecnológico do TJPA.

A solução pretendida encontra-se disponível no mercado por fornecedores aptos a entregar integralmente os componentes tecnológicos e os serviços associados, não sendo necessária a reunião de empresas para viabilizar a participação no certame ou ampliar a competitividade. A vedação ao consórcio preserva a eficiência da gestão contratual, a segurança da informação, a cadeia de responsabilização, a confidencialidade das informações tratadas e o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos para a proteção do ambiente institucional.

3.4.6. Não será admitida a participação de cooperativas.

3.4.6.1. A vedação à participação de cooperativas decorre da incompatibilidade entre o objeto da contratação e o regime cooperativo, considerando que a execução envolve atividades críticas de segurança cibernética, monitoramento contínuo, suporte especializado, resposta a incidentes, controle de acesso, tratamento de informações sensíveis e cumprimento de níveis de serviço com responsabilização direta da contratada.

A contratação exige estrutura operacional permanente, equipe técnica qualificada, atuação coordenada, supervisão contínua, disponibilidade para atendimento a incidentes e capacidade de resposta tempestiva, características que demandam organização empresarial compatível com a assunção integral dos riscos e obrigações contratuais. A participação de cooperativas poderia comprometer a responsabilização objetiva pela execução do objeto, a continuidade operacional dos serviços, a gestão dos acessos ao ambiente tecnológico do TJPA, a rastreabilidade das ações executadas e o cumprimento dos níveis de serviço exigidos. A vedação não possui caráter restritivo indevido, pois decorre das características técnicas, operacionais e de segurança do objeto, preservando a adequada execução contratual, a confidencialidade das informações institucionais e a proteção dos ativos de TIC do Tribunal.

3.5. Da subcontratação

3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, compreendendo o licenciamento ou subscrição da plataforma, o fornecimento do appliance dedicado, a implantação da solução, a operação dos serviços gerenciados de segurança, o suporte técnico, o monitoramento contínuo e a resposta a incidentes.

3.5.1.1. A vedação à subcontratação decorre da natureza crítica do objeto, que envolve acesso a informações sensíveis, infraestrutura de rede, servidores, estações, registros de segurança, evidências técnicas e dados institucionais do TJPA. A execução por terceiros não avaliados no procedimento licitatório poderia comprometer a rastreabilidade das ações executadas, a cadeia de custódia das evidências, o controle de acesso, a confidencialidade das informações, a responsabilização técnica e o cumprimento dos níveis de serviço.

3.5.2. A contratada deverá executar o objeto sob sua responsabilidade direta, com equipe qualificada e compatível com a solução ofertada, respondendo integralmente perante o TJPA pelo cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, legais, operacionais e de segurança da informação.

3.5.3. Não se caracteriza como subcontratação a aquisição de licenças, subscrições, appliance, peças, componentes, insumos ou suporte técnico de terceiro nível prestado diretamente pelo fabricante, distribuidor autorizado ou detentor da tecnologia, desde que a contratada permaneça responsável pela gestão, implantação, suporte, monitoramento, operação dos serviços gerenciados e atendimento ao TJPA.

3.6. Da Indicação de Marca

3.6.1. Fica admitida, para a presente contratação, a indicação da marca/fabricante Trend Micro, em razão da necessidade de padronização tecnológica, compatibilidade com o ambiente atualmente implantado, continuidade operacional, preservação dos investimentos já realizados e mitigação dos riscos técnicos associados à substituição integral da solução de segurança cibernética em uso no TJPA.

3.6.1.1. A indicação da marca/fabricante decorre de justificativa técnica registrada no Estudo Técnico Preliminar, segundo a qual o TJPA já utiliza solução de segurança de endpoints baseada em tecnologia do referido fabricante, com licenças adquiridas, componentes operacionais integrados à rotina institucional, políticas de segurança configuradas, histórico operacional, registros de eventos, regras de monitoramento, procedimentos de resposta e conhecimento técnico acumulado pela equipe interna.

A manutenção do mesmo ecossistema tecnológico deverá permitir a evolução da solução atualmente implantada para arquitetura mais abrangente e integrada, contemplando capacidades avançadas de proteção de endpoints, detecção e resposta estendida, inspeção e análise de tráfego de rede, gestão de exposição a riscos, serviços gerenciados de segurança, monitoramento contínuo e resposta a incidentes.

A substituição integral por solução de fabricante distinto implicaria custos diretos e indiretos relevantes, incluindo desinstalação e substituição de agentes, implantação de nova console de gerenciamento, reconfiguração de políticas de segurança, reconstrução de regras de detecção e resposta, reintegração com serviços corporativos, revalidação de compatibilidade com estações, servidores e ambiente de rede, nova parametrização de alertas, recriação de relatórios, capacitação da equipe interna e eventual necessidade de operação paralela durante período de transição.

A substituição por solução de fabricante distinto também poderia gerar riscos operacionais sensíveis ao ambiente de segurança cibernética, tais como janelas de menor visibilidade, sobreposição temporária de agentes, conflitos de configuração, aumento de falsos positivos ou falsos negativos, perda de histórico operacional, degradação temporária da capacidade de resposta a incidentes e aumento do esforço de acompanhamento pela equipe interna do TJPA.

A indicação da marca/fabricante não se fundamenta em preferência subjetiva, mas em critérios técnicos, operacionais e econômicos relacionados à continuidade da proteção cibernética, à interoperabilidade dos componentes, à preservação da maturidade operacional já alcançada, à redução dos riscos de transição e ao aproveitamento da base técnica atualmente existente.

3.6.2. A indicação da marca/fabricante não restringe a participação no certame ao fabricante da solução, sendo admitida a participação de licitantes, revendedores, integradores, distribuidores ou parceiros autorizados que comprovem capacidade para comercializar, implantar, configurar, prestar suporte, manter, monitorar e operar a solução, conforme exigências deste Termo de Referência e do edital.

3.6.3. A contratada deverá assegurar a regularidade do licenciamento, a continuidade das atualizações, o acesso aos canais oficiais de suporte, a garantia dos componentes contratados, a manutenção da solução durante a vigência contratual e a prestação dos serviços associados, permanecendo integralmente responsável perante o TJPA pela execução do objeto.

3.6.4. A indicação da marca/fabricante deverá ser interpretada de forma restrita às condições técnicas que justificam a padronização e a continuidade tecnológica, não afastando a obrigação de atendimento integral aos requisitos funcionais, técnicos, operacionais, de segurança, suporte, garantia, monitoramento e resposta a incidentes definidos neste Termo de Referência.

3.6.5. A contratação deverá preservar a autonomia tecnológica do TJPA durante a execução e no encerramento contratual, mediante exigência de documentação técnica, transferência de conhecimento, registro das configurações relevantes, exportação de logs, relatórios e evidências, rastreabilidade das ações executadas, governança de acessos e plano de transição contratual, quando aplicável.

3.7. Critérios de Habilitação

Habilitação jurídica

3.7.1. A habilitação jurídica limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.7.2. As licitantes deverão comprovar a habilitação fiscal, social e trabalhista, restrita à apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 68 da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme abaixo:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

f) Apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Habilitação técnica

3.7.3. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e criticidade operacional com o objeto da contratação.

3.7.3.1. Os atestados deverão demonstrar que a licitante prestou serviços relacionados ao fornecimento, implantação, suporte, sustentação, monitoramento ou operação de solução de segurança cibernética compatível com o objeto desta contratação.

3.7.4. Para fins de comprovação de compatibilidade técnica, serão considerados pertinentes os atestados que demonstrem experiência em uma ou mais das seguintes capacidades: proteção de endpoints, EDR, XDR, monitoramento de segurança, resposta a incidentes, gestão de exposição a riscos, inspeção de tráfego de rede, operação de SOC ou serviços gerenciados de segurança.

3.7.5. Para fins de comprovação quantitativa mínima, a licitante deverá demonstrar experiência na implementação, sustentação, suporte ou operação de ambiente com, no mínimo, 2.700 endpoints protegidos simultaneamente, correspondente a 30% do universo de 9.000 ativos abrangidos pela contratação.

3.7.6. Será admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, a prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

3.7.7. Os atestados deverão conter, no mínimo, identificação da pessoa jurídica emitente, identificação da licitante, descrição dos serviços prestados, período de execução, quantitativo de ativos ou endpoints atendidos, escopo executado e declaração de execução satisfatória.

3.7.8. A licitante deverá declarar que possui ou possuirá, no momento da assinatura do contrato e durante a execução contratual, equipe técnica qualificada para implantação, assim como as certificações destacadas no item 2.11.6, visando realizar a configuração, suporte, monitoramento, sustentação e resposta a incidentes relacionados à solução ofertada.

3.7.9. Quando a licitante não for fabricante ou detentora da tecnologia ofertada, deverá apresentar documento emitido pelo fabricante, distribuidor autorizado ou representante oficial, comprovando que está autorizada a comercializar, implantar e prestar suporte à solução ofertada no território nacional.

3.7.10. A exigência de atestados de capacidade técnica fundamenta-se no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, e no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

3.7.11. O objeto da contratação possui complexidade que exige do contratado experiência prévia comprovada. Assim, a Administração busca reduzir o risco de inexecução ou de execução deficiente, assegurando que o licitante possua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

Habilitação financeira

3.7.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

3.7.13. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando

encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.7.14. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + realizável a longo prazo

Passivo circulante + passivo não circulante

SG = Ativo total

Passivo circulante + passivo não circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo circulante

3.7.15. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4. DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Papéis desempenhados na contratação

4.1.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por equipe formalmente designada pelo TJPA, composta por gestor do contrato, fiscal requisitante, fiscal técnico e fiscal administrativo, sem prejuízo da indicação de suplentes e da possibilidade de substituição formal dos agentes durante a vigência contratual.

4.1.2. A equipe de gestão e fiscalização deverá acompanhar a execução do objeto, avaliar o atendimento dos requisitos técnicos, verificar o cumprimento dos prazos, níveis de serviço, obrigações contratuais, condições de pagamento, garantias e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

	Gestor do Contrato	**Fiscal Requisitante**	**Fiscal Técnico**	**Fiscal Administrativo**
Nome	Arilson Galdino da Silva	Murilo de Melo Silva	Daniel Azevedo Ferreira	---
Matrícula	183318	190829	116394	---
E-mail	arilson.silva@tjpa.jus.br	Murilo.silva@tjpa.jus.br	daniel.ferreira@tjpa.jus.br	---
Caso necessário, indique que funções serão absorvidas pelo Gestor do	NÃO	NÃO	NÃO	

Contrato.				
SUPLENTES				
	Gestor do Contrato	**Fiscal Requisitante**	**Fiscal Técnico**	**Fiscal Administrativo**
Há Indicação?	SIM	SIM	SIM	NÃO
Nome	Daniel Azevedo Ferreira	Arilson Galdino da Silva	Jorge André Silva Abdon	---
Matrícula	116394	183318	223085	---
E-mail	Daniel.ferreira@tjpa.jus.br	Arilson.silva@tjpa.jus.br	Jorge.abdon@tjpa.jus.br	---

4.1.3. A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com o TJPA, coordenação da implantação, acompanhamento dos serviços gerenciados de segurança, tratamento de incidentes, atendimento de demandas técnicas e recebimento de comunicações formais.

4.2. Formas de comunicação e acompanhamento da execução do contrato

4.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência, o edital, o instrumento contratual e a Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. As comunicações entre o TJPA e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do sistema institucional de gestão contratual definido pelo TJPA.

4.2.3. Na indisponibilidade do sistema institucional, as comunicações formais poderão ocorrer por e-mail, ofício, chamado eletrônico, sistema web da contratada ou outro meio formalmente aceito pela fiscalização, desde que permita rastreabilidade, identificação dos responsáveis, data, horário, conteúdo da solicitação e histórico de atendimento.

4.2.4. A contratada deverá fornecer previamente os contatos de e-mail, telefone e demais canais de atendimento de seu preposto e da equipe responsável pelo suporte técnico, monitoramento e resposta a incidentes.

4.2.5. Caso a contratada não responda à mensagem de correio eletrônico no prazo de 2 dias úteis, será considerada a ciência automática ao final desse período, sem prejuízo de eventual apuração de descumprimento contratual, quando aplicável.

4.2.6. Para incidentes críticos de segurança, os canais de comunicação deverão permanecer disponíveis em regime 24x7, contemplando abertura, registro, acompanhamento, escalonamento e encerramento de ocorrências.

4.2.7. O regramento legal estabelece a Matriz de Riscos como faculdade técnica e discricionária da Administração para a maioria das contratações, tornando-a estritamente obrigatória apenas em situações específicas. No caso concreto da presente contratação, optou-se pela dispensa/não elaboração da Matriz de Riscos, fundamentada nos seguintes aspectos técnicos e administrativos: Inexistência de Obrigatoriedade Legal Direta, Atipicidade Contratual Nula e Inconveniência Econômica da Precificação de Riscos.

4.3. Principais marcos e eventos da Execução do contrato

4.3.1. A tabela abaixo foi elaborada com os principais marcos e eventos relevantes que ocorrerão durante a execução do contrato:

Etapa	Descrição	Prazo de Conclusão	Atores Envolvidos	Comprovante de Entrega	Meio de Comprovação
1	Assinatura do contrato e/ou emissão da Nota de Empenho	Conforme fluxo administrativo	TJPA e contratada	Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente	Sistema institucional/SEI
2	Reunião inicial de alinhamento e apresentação do plano de implantação	Até 5 dias úteis após convocação do TJPA	Gestor, fiscais, preposto e equipe técnica	Ata de reunião e plano preliminar	SEI, e-mail ou sistema de gestão
3	Disponibilização das licenças, subscrições, acessos e chaves de ativação	Até 10 dias corridos após recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente	Contratada e Fiscal Técnico	Comprovante de disponibilização	Portal do fabricante, e-mail ou relatório técnico
4	Entrega do appliance dedicado	Até 60 dias corridos após recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente	Contratada e Fiscal Técnico	Documento de entrega e nota fiscal	Termo de entrega, nota fiscal e conferência física
5	Configuração, integração e implantação da solução	Até 45 dias corridos após disponibilização dos componentes necessários à etapa	Contratada, Fiscal Técnico e equipe técnica do TJPA	Relatório de implantação	Relatório técnico, evidências e registros de configuração
6	Ativação dos serviços gerenciados de segurança, monitoramento e resposta a incidentes	Imediatamente após a conclusão da implantação mínima necessária	Contratada, Fiscal Técnico e preposto	Termo de ativação operacional	Relatório de ativação e evidências da operação
7	Recebimento provisório	Até 10 dias úteis após entrega ou conclusão do marco correspondente	Fiscal Técnico e equipe de fiscalização	Termo de Recebimento Provisório	Lista de verificação e relatório técnico
8	Recebimento definitivo	Até 5 dias úteis após o recebimento provisório, desde que sanadas eventuais pendências	Gestor, fiscais e comissão, quando designada	Termo de Recebimento Definitivo	Lista de verificação, testes e evidências
9	Execução mensal dos serviços gerenciados	Durante a vigência contratual	Contratada e fiscalização	Relatório mensal de serviços	Relatório gerencial, chamados, eventos e indicadores
10	Ateste, liquidação e pagamento	Após recebimento definitivo ou aceite mensal dos serviços	Fiscais, gestor e unidade competente	Nota fiscal atestada	Sistema de gestão, SEI e documentos fiscais

4.4. Dinâmica de execução

4.4.1. A execução terá início após a assinatura do contrato, emissão da Nota de Empenho, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme o caso.

4.4.2. A contratada deverá apresentar plano de implantação contendo, no mínimo, cronograma, premissas, responsabilidades, etapas de instalação e configuração, plano de comunicação, riscos da implantação, estratégia de reversão, requisitos de acesso, requisitos de integração e critérios de validação técnica.

4.4.3. A implantação deverá ser conduzida de forma planejada, podendo ocorrer por fases, incluindo piloto, expansão controlada, validação técnica e operação assistida, de modo a minimizar impactos sobre os serviços críticos do TJPA.

4.4.4. A contratada deverá disponibilizar licenças, subscrições, acessos, appliance, documentação, suporte técnico, atualizações, serviços gerenciados, monitoramento e resposta a incidentes, conforme prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

4.4.5. A solução deverá ser integrada ao ambiente tecnológico do TJPA, observadas as regras de segurança da informação, controle de acesso, segregação de perfis, confidencialidade e demais diretrizes institucionais aplicáveis.

4.4.6. A contratada deverá registrar as atividades executadas, evidências de implantação, configurações relevantes, ocorrências, incidentes, chamados, relatórios, recomendações e ações de resposta adotadas durante a execução contratual.

4.5. Instrumentos formais de solicitação do objeto

4.5.1. A solicitação de fornecimento, implantação, suporte, monitoramento ou resposta a incidentes poderá ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

4.5.1.1. Nota de Empenho;

4.5.1.2. Ordem de Fornecimento de Bens;

4.5.1.3. Ordem de Serviço;

4.5.1.4. chamado eletrônico;

4.5.1.5. sistema web da contratada;

4.5.1.6. e-mail institucional;

4.5.1.7. telefone ou canal emergencial, para incidentes críticos;

4.5.1.8. sistema de gestão contratual definido pelo TJPA.

4.5.2. Os instrumentos formais deverão conter, quando aplicável, descrição da demanda, item solicitado, quantitativo, prazo de execução, local de entrega ou execução, responsável pelo acompanhamento, critério de aceite e demais informações necessárias à execução.

4.6. Local, Horário e Regime de Execução

4.6.1. As licenças, subscrições, acessos e créditos deverão ser disponibilizados eletronicamente, por meio de portal do fabricante, console da solução, chave de ativação, transferência eletrônica de direitos ou mecanismo equivalente.

4.6.2. O appliance dedicado deverá ser entregue em unidade indicada pelo TJPA, preferencialmente em Belém/PA, em endereço a ser informado pela fiscalização contratual.

4.6.3. A implantação, configuração, suporte e sustentação da solução deverão ocorrer preferencialmente de forma remota, sendo admitida execução presencial quando tecnicamente necessária ou quando determinada pela fiscalização.

4.6.4. As atividades presenciais deverão ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, no horário de 8h às 16h, salvo autorização ou solicitação diversa do TJPA.

4.6.5. Os serviços gerenciados de segurança, monitoramento e resposta a incidentes deverão ser prestados em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência contratual.

4.6.6. As demandas ordinárias de suporte poderão observar horário comercial, sem prejuízo do atendimento contínuo de incidentes críticos de segurança, que deverá ocorrer em regime ininterrupto.

4.7. Prazo de Vigência do Contrato

4.7.1. O contrato terá vigência de 24 meses, contados da data definida no instrumento contratual.

4.7.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza continuada dos serviços de suporte, manutenção, monitoramento, sustentação e resposta a incidentes de segurança cibernética.

4.7.3. A vigência da ata de registro de preços, quando aplicável, observará o prazo definido na legislação e no edital.

4.8. Requisitos de Sustentabilidade na Execução

4.8.1. A contratada deverá priorizar meios eletrônicos para comunicação, envio de relatórios, documentação técnica, evidências, abertura de chamados e acompanhamento contratual.

4.8.2. A execução deverá reduzir deslocamentos presenciais sempre que tecnicamente possível, sem prejuízo da qualidade, segurança e tempestividade da implantação e dos serviços.

4.8.3. O *appliance* fornecido deverá observar normas técnicas aplicáveis, eficiência energética compatível com sua categoria e requisitos de segurança elétrica.

4.8.4. Peças, componentes, equipamentos ou materiais substituídos durante a garantia deverão receber destinação ambientalmente adequada, quando aplicável, observadas as normas de logística reversa e descarte de resíduos eletroeletrônicos.

4.9. Acordo de Níveis de Serviço (ANS)

4.9.1. Os níveis de serviço deverão aferir objetivamente a qualidade da execução, o cumprimento de prazos, a tempestividade do suporte, a resposta a incidentes e a disponibilidade operacional da solução.

4.9.2. A contratada deverá apresentar relatório mensal de serviços contendo, no mínimo, chamados abertos, chamados encerrados, incidentes classificados por criticidade, tempos de resposta, tempos de contenção ou solução, eventos relevantes, recomendações técnicas, descumprimentos de níveis de serviço, glosas aplicáveis e evidências de execução.

Cumprimento do Prazo de Entrega e Implantação	
Finalidade	Medir o cumprimento dos prazos de entrega, disponibilização, implantação e ativação da solução.
Metas a cumprir	IAE menor ou igual a 0.
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo.
Forma de acompanhamento	Comparação entre o prazo previsto e a data efetiva de entrega ou conclusão validada pela fiscalização.
Periodicidade	Por ordem ou marco concluído.
Mecanismo de Cálculo	IAE = TEX – TEST. TEX: tempo efetivo de execução. TEST: tempo estimado para execução.
Início da Vigência	A partir da emissão da ordem correspondente.
Consequência do descumprimento	Aplicação de glosa, multa ou sanção, conforme gravidade, recorrência e previsão contratual.

Criticidade	**Ocorrência Referencial**	**Tempo Máximo de Resposta**	**Tempo Máximo de Contenção, Solução ou Encaminhamento Técnico**	**Glosa por ocorrência não atendida**
Crítica	Interrupção total da solução, falha generalizada de agentes, indisponibilidade da console, incidente de segurança em andamento ou vazamento de dados em curso	30 minutos	4 horas para contenção inicial, mitigação ou restabelecimento operacional mínimo	10% da parcela mensal do serviço afetado

Alta	Indisponibilidade de componente essencial, falha em atualização crítica, degradação relevante da solução ou perda parcial de monitoramento	1 hora	8 horas	7% da parcela mensal do serviço afetado
Média	Falha localizada, erro na geração de relatórios, problema em política específica ou demanda técnica que não gere indisponibilidade crítica	4 horas	24 horas	4% da parcela mensal do serviço afetado
Baixa	Dúvida operacional, solicitação de orientação, agendamento de reunião técnica ou geração ordinária de relatório	8 horas úteis	48 horas úteis	2% da parcela mensal do serviço afetado

4.9.3. O tempo de resposta corresponderá ao intervalo entre o registro da demanda ou incidente e o primeiro atendimento técnico qualificado pela contratada.

4.9.4. O tempo de contenção, solução ou encaminhamento técnico corresponderá ao intervalo necessário para adoção de medida efetiva de mitigação, restabelecimento operacional, correção, orientação técnica ou encaminhamento formal de plano de ação, conforme a natureza da ocorrência.

4.9.5. As glosas decorrentes de descumprimento de níveis de serviço deverão incidir sobre a parcela mensal do serviço afetado, limitadas a 30% da respectiva parcela mensal, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em caso de reincidência, inexecução parcial, inexecução total ou dano relevante ao TJPA.

4.9.6. Não serão considerados descumprimentos os atrasos comprovadamente decorrentes de indisponibilidade causada pelo TJPA, ausência de autorização necessária, dependência de terceiro sob responsabilidade do TJPA ou caso fortuito e força maior, desde que formalmente demonstrados pela contratada e aceitos pela fiscalização.

4.10. Qualificação Técnica dos Profissionais

4.10.1. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e em quantidade compatível com a implantação, configuração, suporte, manutenção, monitoramento, sustentação e resposta a incidentes relacionados à solução.

4.10.2. A equipe deverá possuir experiência ou qualificação compatível com, no mínimo:

4.10.2.1. implantação e administração de soluções de proteção de endpoints;

4.10.2.2. operação de plataformas EDR/XDR;

4.10.2.3. análise e resposta a incidentes de segurança;

4.10.2.4. monitoramento de eventos de segurança em ambiente SOC ou MSS;

4.10.2.5. inspeção e análise de tráfego de rede;

4.10.2.6. gestão de exposição a riscos, vulnerabilidades e configurações inseguras.

4.10.3. A contratada deverá substituir, quando solicitado pelo TJPA, profissional que demonstre incapacidade técnica, conduta inadequada, descumprimento de normas internas ou risco à segurança da informação.

4.10.4. A substituição de profissional não poderá comprometer a continuidade dos serviços, os níveis de serviço ou os prazos contratuais.

4.11. Forma de recebimento provisório/definitivo e qualidade

4.11.1. O recebimento provisório do *appliance* será realizado em até 10 dias úteis após a entrega, disponibilização ou conclusão do marco correspondente, mediante conferência inicial pela fiscalização técnica. O recebimento definitivo será realizado em até 5 dias após o recebimento provisório, condicionado à validação técnica da entrega, funcionamento, aderência aos requisitos e apresentação das evidências exigidas

4.11.2. Para os demais itens, o recebimento provisório será realizado em até 5 dias úteis, condicionado à validação técnica da entrega, funcionamento, aderência aos requisitos e apresentação das evidências exigidas. O recebimento definitivo para os demais itens ocorrerá em 5 dias.

4.11.3. O recebimento definitivo das licenças, subscrições e acessos dependerá da comprovação de ativação, regularidade do licenciamento, vigência contratada, acesso à console, disponibilidade de atualizações e aderência aos quantitativos contratados.

4.11.4. O recebimento definitivo do appliance dependerá da conferência física, validação do modelo fornecido, funcionamento básico, conectividade, capacidade compatível com os requisitos estabelecidos e garantia aplicável.

4.11.5. O recebimento definitivo da implantação dependerá da comprovação de configuração, integração, comunicação dos agentes ou componentes aplicáveis, ativação dos serviços gerenciados, entrega de documentação técnica e apresentação de evidências de funcionamento.

4.11.6. Caso sejam identificados vícios, falhas, inconsistências, pendências ou não conformidades, a contratada deverá saná-los no prazo de até 5 dias úteis, salvo prazo diverso justificado pela fiscalização em razão da complexidade técnica da correção.

4.11.7. A emissão dos termos de recebimento não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, falhas supervenientes, inconsistências técnicas, descumprimento de garantia ou inexecução de obrigações contratuais.

4.12. Forma de Pagamento

4.12.1. O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto ou da parcela correspondente e o ateste da nota fiscal pela fiscalização competente.

4.12.2. Os itens de fornecimento de licenças, subscrições, créditos, appliance e implantação serão pagos conforme o regime definido no edital e no contrato, condicionados ao recebimento definitivo da respectiva parcela.

4.12.3. Os serviços gerenciados de segurança, suporte, monitoramento, manutenção e resposta a incidentes serão pagos mensalmente, após validação do relatório mensal de serviços, verificação do cumprimento dos níveis de serviço e aplicação das glosas eventualmente cabíveis.

4.12.4. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada, no prazo máximo de 30 dias, contado do ateste da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

4.12.5. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, data de emissão, dados do contrato, período de execução, descrição do item ou serviço, valor devido, eventuais retenções tributárias e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

4.12.6. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental, não conformidade na execução ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, reiniciando-se o prazo após a correção da pendência.

4.12.7. O TJPA poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, valores correspondentes a glosas, multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

4.12.8. Em caso de atraso de pagamento imputável ao TJPA, os valores devidos serão atualizados conforme regra prevista no contrato.

Da Liquidação e Pagamento

4.12.9. O pagamento será realizado somente após a realização do recebimento definitivo pela equipe de gestão e fiscalização, o qual será formalizado por meio do atesto da nota fiscal de cobrança;

4.12.10. Após o recebimento definitivo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da EMPRESA, em no máximo 30 (trinta) dias corridos;

4.12.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei n. 14.133, de 2021;

4.12.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.12.12.1. o prazo de validade;

4.12.12.2. a data de emissão;

4.12.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.12.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

4.12.12.5. o valor a pagar;

4.12.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.12.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.12.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.12.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

4.12.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.12.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.12.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.12.17. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.12.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.12.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

4.12.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.12.21. O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do serviço objeto da ata de registro de preços ou do contrato e da apresentação do documento fiscal correspondente;

4.12.22. No caso de atraso pelo TJPA, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o tempo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

4.12.23. O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Fornecedora, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Fornecedora, nos termos pactuados;

4.12.24. No caso de atraso de pagamento, desde que a Fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

4.12.25. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

4.12.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

4.12.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.12.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.12.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.12.30. A(s) EMPRESA(S) fornecedora, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. O pagamento ficará ainda condicionado, à consulta e constatação de que a empresa permanece como enquadra ao regime do Simples Nacional por ocasião da liquidação da despesa.

4.12.31. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal/fatura para o CONTRATANTE, através do sistema de gestão de contratos indicado pela CONTRATANTE.

4.12.31.1. Caso o sistema de gestão de contratos esteja indisponível, o envio deverá ser feito via endereço de e-mail protocolo.geral@tjpa.jus.br, com a especificação do número e ano do contrato, bem como a indicação da Secretaria de Informática como destinatário.

4.12.32. O envio das notas fiscais/faturas deverá ocorrer, preferencialmente, até o 5° dia subsequente ao recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato e, impreterivelmente, até o 30º dia subsequente a esse recebimento, sob pena de abertura de processo administrativo de aplicação de penalidade.

Da Garantia Contratual

4.12.33. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial do contrato e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.12.34. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme §1º do art. 96:

4.12.34.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

4.12.34.2. Seguro-garantia;

4.12.34.3. Fiança bancária;

4.12.34.4. Título de capitalização.

4.12.35. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.12.36. No caso do seguro-garantia, deverá conter explicitamente o prazo de validade que deverá abarcar a vigência do contrato.

4.12.37. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.12.38. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais.

4.12.39. A garantia contratual prestada pela contratada deverá ser atualizada sempre que houver atualização do valor do contrato, havendo ou não prorrogação contratual.

4.12.40. Os riscos a serem cobertos seja por qualquer das garantias são:

4.12.40.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, e

4.12.40.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.12.41. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.13. Manutenção e Garantia do objeto

4.13.1. A contratada deverá assegurar o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, abrangendo licenças, subscrições, console, agentes, módulos, appliance, serviços gerenciados, suporte técnico, atualizações, correções e demais componentes contratados.

4.13.2. As licenças e subscrições deverão contemplar direito de uso, atualizações, correções de segurança, melhorias, upgrades compatíveis com o licenciamento contratado e acesso às bases de inteligência de ameaças durante toda a vigência.

4.13.3. O *appliance* deverá possuir garantia mínima de 24 meses, incluindo suporte técnico, manutenção corretiva, substituição de peças e reparo ou substituição do equipamento em caso de defeito coberto pela garantia.

4.13.4. Os serviços gerenciados deverão garantir monitoramento contínuo, triagem de alertas, análise técnica, orientação, comunicação, escalonamento, contenção e apoio à resposta a incidentes de segurança.

4.13.5. A contratada deverá manter canal de atendimento para registro, acompanhamento, escalonamento e encerramento de chamados técnicos.

4.13.6. Todas as correções, atualizações, substituições, ajustes e manutenções necessárias ao funcionamento regular da solução deverão ser realizadas sem ônus adicional ao TJPA, quando decorrentes das obrigações contratadas.

4.14. Direitos de Propriedade Intelectual e direitos autorais

4.14.1. A contratação não contempla desenvolvimento de software sob encomenda, sendo baseada no fornecimento de licenças ou subscrições de software proprietário, appliance dedicado e serviços especializados associados.

4.14.2. Os direitos de propriedade intelectual da solução permanecerão com o fabricante ou detentor da tecnologia, cabendo ao TJPA o direito de uso das licenças, subscrições, módulos, funcionalidades e serviços contratados durante a vigência.

4.14.3. Os relatórios técnicos, documentos de configuração, planos de implantação, registros de incidentes, evidências, recomendações, procedimentos operacionais, inventários, trilhas de auditoria e demais artefatos produzidos no âmbito da execução contratual serão de propriedade do TJPA.

4.14.4. A contratada não poderá divulgar, compartilhar, reutilizar ou transferir informações, documentos, registros, evidências ou artefatos produzidos no âmbito da execução contratual sem autorização prévia e formal do TJPA.

4.15. Obrigações do Contratante

4.15.1. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

4.15.2. Permitir o acesso às dependências do TJPA, aos técnicos do fornecedor responsáveis pela execução dos serviços de garantia quando necessários;

4.15.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da fornecedora;

4.15.4. Comunicar formalmente qualquer anormalidade referente aos serviços de garantia quando necessários;

4.15.5. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos bens fornecidos pela fornecedora;

4.15.6. Realizar a instalação dos produtos e o atendimento inicial dos chamados técnicos conforme o manual de instalação fornecido pelo fabricante.

4.15.7. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

4.15.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na Avaliação de Resultado.

4.16. Obrigações da Contratada

4.16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.16.2. Entregar o objeto conforme especificações, prazos e locais constantes neste Termo, bem como regras descritas no edital e seus anexos.

4.16.3. A Contratada deverá fornecer previamente os contatos de e-mail e telefone de seu(s) preposto(s). Estes serão os principais canais de comunicação a serem utilizados durante a execução do contrato, devendo as partes optarem pelo uso preferencial de e-mails, para geração de registros documentais.

4.16.4. Atender as solicitações feitas caso o suporte necessite ser acionado, cumprindo os termos do contrato;

4.16.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou gestor do contrato;

4.16.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.16.7. Manter seus profissionais, quando nas dependências do CONTRATANTE, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ 351/2020, sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

4.16.8. Substituir, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do CONTRATANTE, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas do CONTRATANTE.

4.16.9. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.16.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.16.11. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

4.16.12. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.16.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.16.14. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao número da Nota de Empenho a que se refere, atentando para que a discriminação do produto e a unidade estejam de acordo com a descrição do objeto, a marca, fabricante e prazo de validade.

4.16.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990).

4.16.16. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

4.16.17. Além do contido na Lei Nº 14.133/21, são obrigações da Contratada responsabilizar- se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.16.18. Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação, em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados.

4.16.19. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE acerca de dúvidas quanto a procedimentos de configuração ou atualização das licenças.

4.16.20. Executar o fornecimento por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que eles venham a cometer no desempenho das funções, podendo o TJPA exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o TJPA por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

4.16.21. Entregar todos os produtos mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, constando no campo “observações”, o número da NOTA DE EMPENHO a que se refere, atentando para que a discriminação do produto e a unidade estejam de acordo com o Termo de Referência.

4.16.22. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.16.23. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da contratação, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócio, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4.17. Obrigações de Ambas as Partes

4.17.1. As definições e obrigações desta contratação seguirão a Lei 13.709/2018 (LGPD), bem como as demais normas e leis aplicáveis à proteção de dados, especialmente as editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD.

4.17.2. A CONTRATANTE será considerado o titular dos dados pessoais.

4.17.3. As partes CONTRAENTES serão consideradas agentes de tratamento com os seguintes papéis:

4.17.4. TRIBUNAL DE JUSTIÇA: será a controladora dos dados pessoais.

4.17.5. CONTRATADA: será a operadora dos dados pessoais, sendo seu dever tratá-los respeitando a finalidade da contratação.

4.17.6. É proibido às partes utilizar qualquer informação pessoal fornecida em decorrência da execução do contrato para fins diferentes daqueles previstos no objeto do contrato, sujeitas à responsabilização administrativa, cível e criminal.

4.17.7. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente dados pessoais e sensíveis, fornecidos em decorrência da execução do contrato, conforme estabelecido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedada a

transferência dessas informações a outras empresas ou pessoas, exceto em casos de obrigações legais ou para cumprir o objeto do contrato.

4.17.8. As partes serão responsáveis administrativa e judicialmente por danos materiais, morais, individuais ou coletivos, causados aos titulares dos dados pessoais fornecidos em decorrência da execução do contrato, por descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

4.17.9. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como CPF, RG, endereço eletrônico, endereço residencial e cópia do documento de identificação.

4.17.10. A CONTRATADA reconhece a existência da Lei Geral de Proteção de Dados e compromete-se a ajustar todos os procedimentos internos conforme o disposto na legislação, visando proteger os dados pessoais fornecidos pelo CONTRATANTE.

4.17.11. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, assim como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilegal, adotando as medidas previstas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

4.18. Estimativa de preços

4.18.1. A presente contratação tem por estimativa o valor total de R$ 16.656.409,07 para as soluções de segurança a serem adquiridas pelo TJPA e o valor total de R$ 47.823.664,39 considerando a IRP (intenção de registro de preços) com todos os órgãos partícipes.

4.19. Adequação orçamentária

Ação orçamentária	2362, 2363, 2364
Fonte de recursos	1759 e 2500
Elemento de despesa	3.3.90.40
Exercício financeiro	2026, 2027, 2028

4.20. Reajustamento

4.20.1. Em casos de prorrogação do contrato, os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *03/11/2026*.

4.20.2. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, do saldo renovado quando da prorrogação do Contrato.

4.20.3. O TJPA deverá negociar com a Contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor. Devendo haver manifestação expressa da Contratada acerca da aceitação dos termos da negociação.

4.20.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.20.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

4.20.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.20.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.20.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.20.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.21. Sanções Administrativas

4.21.1. Para definições e aplicações dos subitens tratados neste tópico, o normativo balizador é a Instrução Normativa Nº 003/2024-GP, que regulamenta, no âmbito do TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

4.21.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 6º da IN Nº 003/2024-GP):

4.21.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

4.21.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.21.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

4.21.2.4. deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;

4.21.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.21.2.6. não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.21.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

4.21.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

4.21.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

4.21.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.21.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

4.21.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846/2013.

4.21.3. Aos licitantes ou às empresas que praticarem infrações administrativas previstas no parágrafo anterior deste Termo de Referência, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

4.21.3.1. advertência;

4.21.3.2. multa: moratória e/ou compensatória;

4.21.3.3. impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

4.21.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.21.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

4.21.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;

4.21.4.2. as peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5° da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;

4.21.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4.21.4.4. os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e

4.21.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

4.21.5. Com fundamento no Capítulo II da IN nº 003/2024-GP, a Empresa:

4.21.6. Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

4.21.7. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.

4.21.8. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

4.21.8.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);

4.21.8.2. dar causa à inexecução total do Contrato (de seis meses a três anos);

4.21.8.3. deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do Contrato mesmo após realização de diligências (de dois meses a seis meses);

4.21.8.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);

4.21.8.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);

4.21.8.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).

4.21.9. Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações, nos termos dos artigos 25 e 26, da IN nº 003/2024-GP:

4.21.9.1. aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Estado do Pará, que implicarem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas;

4.21.9.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

4.21.9.3. fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;

4.21.9.4. comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza

4.21.9.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

4.21.9.6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

4.21.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

4.21.11. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

4.21.11.1. De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;

4.21.11.1.1. A inexecução parcial do contrato restará configurado, entre outras hipóteses, quando a EMPRESA atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e está, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

4.21.11.2. De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

4.21.11.2.1. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a EMPRESA atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

4.21.12. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, sem motivo justificado e aceito pela TJPA, entre outras hipóteses, em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.

4.21.13. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, no percentual de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a EMPRESA entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas do contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à adjudicação.

4.21.14. Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à empresa for considerada irrisória (art. 20, parágrafo único, incisos I e II, da IN Nº 003/2024-GP).

5. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Hipótese para a utilização do Sistema de Registro de Preços	
Dadas as características do bem ou serviço, há a necessidade de contratações permanentes ou frequentes.	☒
Por ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.	☒
Por ser mais conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.	☐
Por ser mais conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de uma unidade, órgão ou entidade.	☐
Devido à natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo TJPA.	☐

5.2. Justificativa técnica para a adoção do Sistema de Registro de Preço

A adoção do Sistema de Registro de Preços é tecnicamente adequada à presente contratação, considerando que a solução pretendida é composta por licenças, subscrições, appliance, créditos de plataforma, serviços gerenciados de segurança, suporte, monitoramento e resposta a incidentes, com possibilidade de consumo conforme a necessidade institucional durante a vigência da ata.

A contratação envolve solução de segurança cibernética destinada à proteção de ativos de TIC, gestão de exposição a riscos, detecção e resposta estendida, análise de tráfego de rede e operação de serviços especializados de monitoramento, cujo dimensionamento pode ser afetado pela evolução do parque tecnológico, pela ampliação da superfície de ataque, pela criticidade dos ativos protegidos e pelas demandas operacionais da SETIC.

O SRP permite ao TJPA preservar disponibilidade de contratação, registrar preços para os componentes necessários, planejar o consumo de forma controlada e realizar contratações conforme a efetiva demanda, sem impor aquisição imediata de todos os quantitativos registrados.

O uso do SRP também contribui para a eficiência da gestão pública, ao permitir planejamento de médio prazo, padronização da solução, preservação da economicidade, racionalização da instrução processual e maior previsibilidade na continuidade da proteção cibernética institucional.

A solução deverá ser registrada em lote único, em razão da interdependência funcional e operacional dos componentes tecnológicos e dos serviços especializados, preservando a integração, a responsabilidade técnica única e a coerência da arquitetura de segurança cibernética definida no ETP e neste Termo de Referência.

5.3. Da necessidade de formalização de contrato

A formalização de contrato justifica-se pela natureza crítica e continuada do objeto, que envolve licenciamento ou subscrição de software, fornecimento de appliance, serviços gerenciados de segurança, suporte técnico, manutenção, monitoramento contínuo, resposta a incidentes, garantia, níveis de serviço, obrigações de segurança da informação, proteção de dados e confidencialidade.

O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá estabelecer, no mínimo, o quantitativo contratado, os itens abrangidos, o prazo de vigência, as condições de execução, os marcos de entrega, os níveis de serviço, a forma de pagamento, as obrigações das partes, as regras de garantia, as sanções aplicáveis e demais condições necessárias à adequada execução e fiscalização.

A emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço poderá ser utilizada como instrumento operacional de solicitação, sem afastar a necessidade de contrato formal quando a contratação envolver serviços continuados, obrigações de segurança da informação, suporte, monitoramento ou resposta a incidentes.

5.4. Órgãos participantes à Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório destina-se ao atendimento das demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), por intermédio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), na condição de órgão gerenciador, bem como dos demais órgãos e entidades que manifestaram interesse

em participar do certame, observados os quantitativos estimados e as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

Em razão da natureza do objeto e da possibilidade de ganho de escala, o presente procedimento contará com órgãos participantes já na fase preparatória e de formação da Ata, os quais, mediante a indicação de suas demandas, tiveram seus quantitativos consolidados pelo órgão gerenciador e incluídos no total estimado para a contratação. Dessa forma, os órgãos participantes figurarão expressamente na Ata de Registro de Preços e poderão, durante a sua vigência, contratar diretamente com o fornecedor registrado, nos limites dos quantitativos a eles destinados e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.5. Intenção de Registro de Preço – IRP

A realização da Intenção de Registro de Preços (IRP) mostrou-se necessária como medida voltada à observância dos princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento, bem como à ampliação da competitividade nas contratações públicas, conforme disciplinado pela Lei n° 14.133/2021, constituindo procedimento estratégico fundamental para a eficácia das aquisições públicas.

A utilização do instrumento de IRP possibilitou a identificação de órgãos com demandas afins, fomentando a realização de compras compartilhadas e proporcionando ganho de escala, com expressiva redução de gastos operacionais e a obtenção de propostas mais vantajosas para o erário. Ademais, essa medida contribuiu para a otimização dos procedimentos licitatórios, evitando a ocorrência de certames repetitivos para produtos ou serviços correspondentes.

Dessa forma, para o certame em tela, mostrou-se legítima a adoção do procedimento de IRP para suprir as necessidades presentes e futuras desta Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, uma vez que a interrupção das soluções e atividades causaria prejuízos às rotinas institucionais e tecnológicas, afetando severamente a produtividade da gestão.

Outrossim, a realização da IRP ampliou a concorrência na disputa, dado que a elevação do volume total previsto costuma despertar o interesse de um maior número de empresas, impulsionando a obtenção de ofertas financeiramente mais atraentes e alinhadas aos preços praticados pelo mercado.

Por todo o exposto, tendo em vista a participação de novas instituições no processo de compra, a economia de escala, a simplificação das rotinas de trabalho e, sobretudo, a busca pelo melhor custo-benefício para o setor público, encontra-se devidamente respaldada a realização da Intenção de Registro de Preços – IRP.

5.6. Adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços

5.6.1. Será admitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços, desde que observadas as condições previstas na legislação, nos normativos internos do TJPA, no edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência.

5.6.2. A adesão por órgão ou entidade não participante dependerá de solicitação formal dirigida ao TJPA, acompanhada de justificativa da vantajosidade, demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, indicação dos itens e quantitativos pretendidos, aceite prévio do fornecedor e autorização do órgão gerenciador.

5.6.3. A autorização para adesão deverá observar a preservação das obrigações assumidas com o TJPA, a inexistência de prejuízo à execução das contratações próprias do Tribunal, a capacidade de atendimento do fornecedor, a compatibilidade técnica do objeto pretendido e os limites quantitativos estabelecidos na legislação e nos normativos aplicáveis.

5.6.4. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá aceitar ou recusar o fornecimento decorrente de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras assumidas com o TJPA.

5.6.5. O órgão ou entidade não participante será responsável pelos atos relativos à contratação decorrente da adesão, incluindo emissão de instrumento contratual próprio, gestão, fiscalização, recebimento, pagamento, apuração de descumprimentos, aplicação de sanções e demais providências relacionadas à execução de sua demanda.

5.6.6. O TJPA, na condição de órgão gerenciador, limitar-se-á à análise e autorização do pedido de adesão, observados os requisitos legais e normativos, não lhe competindo a gestão, fiscalização ou administração dos contratos firmados por órgãos ou entidades não participantes.

5.6.7. As adesões não poderão comprometer a padronização, a economicidade, a segurança da informação, a continuidade operacional, a disponibilidade dos quantitativos registrados para o TJPA ou a execução dos serviços contratados pelo Tribunal.

5.6.8. A autorização de adesão poderá ser negada quando houver risco de prejuízo ao atendimento da demanda do TJPA, incompatibilidade técnica, insuficiência de quantitativos, restrição operacional, risco à segurança da informação, ausência de vantajosidade demonstrada ou descumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.

5.7. Possibilidade de prever preços diferentes	
Não se aplica para o objeto a ser contratado.	☒
Em razão da execução do objeto ser realizada ou os bens entregues em locais diferentes.	☐
Em razão da forma e do local de acondicionamento dos bens a serem contratados.	☐
Quando for admitida a cotação variável em razão do tamanho do lote.	☐
Por outro motivo a ser demonstrado.	☐

Justificativa técnica ou detalhamento da necessidade
A contratação será estruturada em lote único, com adjudicação global, em razão da necessidade de preservar a integração técnica e operacional da solução, a padronização tecnológica, a responsabilidade contratual única, a rastreabilidade das ações executadas e a continuidade dos serviços de segurança cibernética. O registro de mais de um fornecedor poderia gerar incompatibilidade entre componentes, fragmentação de responsabilidades, divergência de versões, inconsistência de suporte, dificuldade de correlação de eventos e risco de lacunas na resposta a incidentes. A vedação ao registro de mais de um fornecedor para o lote único não restringe a competição no certame, pois será admitida a participação de licitantes aptos a fornecer integralmente a solução, inclusive fabricantes, distribuidores, revendedores, integradores ou parceiros autorizados, conforme as condições de habilitação e aceitação previstas no edital e neste Termo de Referência.

Belém, 16 de junho de 2026.

Integrante Demandante	**Integrante Técnico**	**Integrante Administrativo**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

OBJETO

Contratação envolve a Contratação de solução avançada de segurança, contemplando proteção de endpoints, gestão de exposição a riscos, detecção e resposta estendida (XDR), inspeção de tráfego de rede, fornecimento de appliance dedicado e serviços gerenciados de segurança (MSS), incluindo suporte, monitoramento contínuo e resposta a incidentes.

Item	Produto/serviço	Métrica
1	TrendAi Endpoint Security Essentials	Licença
2	TrendAi Endpoint Security Pro	Licença
3	TrendAi Cyber Risk Exposure Management Core	Licença
4	TrendAi Deep Discovery Inspector Series 9000 - 10Gb software only com XDR	Licença
5	TrendAi Deep Discovery 9000 Hardware	Equipamento
6	Créditos Trend AI Flex Vision One	Créditos
7	Serviços gerenciados de segurança para suporte e monitoramento, contendo ações corretivas, preventivas e de resposta a incidentes	Mês

1. TREND AI ENDPOINT SECURITY ESSENTIALS/PRO

1.1. Características Gerais

1.1.1. A solução deverá contemplar, de forma integrada, os itens de **licenciamento de proteção de endpoints (camada essencial – EPP/NGAV e camada avançada – EDR/XDR)** e **serviços gerenciados de segurança para suporte e monitoramento contínuo**;

1.1.2. A solução deverá ser disponibilizada no modelo SaaS (Software as a Service), com console de gerenciamento em nuvem, mantida e atualizada pelo fabricante;

1.1.3. Deverá possuir console centralizada unificada, permitindo visibilidade, correlação e resposta a incidentes em endpoints;

1.1.4. Deverá suportar Single Sign-On (SSO) e integração com diretórios corporativos (ex.: Active Directory, Azure AD ou equivalente);

1.1.5. Deverá prover arquitetura baseada em múltiplas camadas de proteção, incluindo prevenção, detecção, investigação e resposta automatizada a incidentes;

1.1.6. A solução deverá estar aderente ao conceito de XDR (Extended Detection and Response), permitindo correlação de eventos e telemetria de endpoints, podendo ser expandida para outras camadas (rede, e-mail, identidade);

1.1.7. Deverá permitir operação assistida por serviços gerenciados (MDR – Managed Detection and Response), com atuação proativa e reativa sobre incidentes de segurança.

1.2. Camada Essencial – Proteção de Endpoints (EPP/NGAV)

1.2.1. A solução deverá prover proteção de endpoints baseada em NGAV (Next-Generation Antivirus), com uso de assinaturas, heurística e inteligência artificial;

1.2.2. Deve detectar e bloquear malware conhecido e desconhecido, incluindo vírus, worms, ransomware, spyware, rootkits e ameaças fileless;

1.2.3. Deve possuir proteção em tempo real para arquivos, processos, memória e atividades do sistema;

1.2.4. Deve incluir proteção contra ransomware com capacidade de bloqueio comportamental e rollback de arquivos quando aplicável;

1.2.5. Deve possuir machine learning pré-execução e em runtime para detecção de ameaças avançadas;

1.2.6. Deve prover proteção de navegação com análise de reputação de URLs sem necessidade de plugins adicionais;

1.2.7. Deve permitir políticas de segurança centralizadas com controle de:

1.2.7.1. varredura (tempo real, agendada e sob demanda);

1.2.7.2. exclusões;

1.2.7.3. ações automáticas (quarentena, limpeza, bloqueio).

1.2.8. Deve suportar, no mínimo, os sistemas operacionais:

1.2.8.1. Windows 10 e superiores;

1.2.8.2. Windows Server (versões suportadas pelo fabricante);

1.2.8.3. macOS (versões suportadas);

1.2.8.4. Linux (distribuições suportadas).

1.2.9. Deve permitir atualização automática de assinaturas, engines e componentes de proteção;

1.2.10. Deve possuir mecanismos de autoproteção contra desativação ou manipulação indevida do agente;

1.2.11. Deve permitir integração com inteligência de ameaças global do fabricante.

1.3. Camada Avançada – Detecção e Resposta (EDR/XDR)

1.3.1. A solução deverá possuir módulo EDR/XDR nativo do fabricante, integrado à console central;

1.3.2. Deve coletar e correlacionar telemetria detalhada dos endpoints, incluindo processos, arquivos, conexões de rede e atividades de usuários;

1.3.3. Deve utilizar inteligência artificial, análise comportamental e threat intelligence para detecção de ataques avançados;

1.3.4. Deve mapear eventos e ataques com base no framework MITRE ATT&CK®, identificando táticas e técnicas utilizadas;

1.3.5. Deve permitir investigação avançada de incidentes, com:

1.3.5.1. análise de causa raiz;

1.3.5.2. linha do tempo (timeline) dos eventos;

1.3.5.3. correlação automática de alertas.

1.3.6. Deve permitir execução de ações de resposta remota, incluindo:

1.3.6.1. isolamento de endpoint da rede;

1.3.6.2. finalização de processos maliciosos;

1.3.6.3. bloqueio de hashes, IPs, URLs e domínios;

1.3.6.4. coleta remota de arquivos para análise.

1.3.7. Deve disponibilizar busca avançada (Threat Hunting) com linguagem de consulta estruturada;

1.3.8. Deve permitir integração com APIs e soluções externas (ex.: SIEM, SOAR);

1.3.9. Deve armazenar logs e eventos por período mínimo de 30 dias, ou superior conforme licenciamento;

1.3.10. Deve apresentar dashboards executivos e operacionais com priorização de incidentes por criticidade.

1.4. Serviços Gerenciados de Segurança (MDR)

1.4.1. A solução deverá incluir serviços gerenciados de segurança, com monitoramento contínuo dos eventos gerados pelos endpoints;

1.4.2. O serviço deverá operar em regime 24x7 para eventos críticos, com equipe especializada do fornecedor;

1.4.3. Deve contemplar atividades de:

1.4.3.1. monitoramento contínuo de alertas;

1.4.3.2. triagem e classificação de incidentes;

1.4.3.3. investigação inicial;

1.4.3.4. recomendação de ações corretivas;

1.4.3.5. resposta assistida ou automatizada.

1.4.4. Deve prover caça a ameaças (Threat Hunting) de forma proativa;

1.4.5. Deve realizar ajustes contínuos de políticas de segurança, visando melhoria da postura de segurança;

1.4.6. Deve emitir relatórios periódicos contendo:

1.4.6.1. incidentes detectados;

1.4.6.2. ações executadas;

1.4.6.3. indicadores de segurança;

1.4.6.4. recomendações de melhoria.

1.4.7. Deve disponibilizar canal de comunicação para interação com a equipe do TJPA;

1.4.8. Deve atuar como interface com o fabricante para resolução de incidentes complexos.

1.5. Funcionalidades de Administração e Governança

1.5.1. A solução deverá permitir gerenciamento centralizado de políticas e dispositivos;

1.5.2. Deve permitir criação de múltiplos perfis de usuários com diferentes níveis de acesso;

1.5.3. Deve registrar logs de auditoria de todas as ações administrativas;

1.5.4. Deve permitir exportação de relatórios em formatos como PDF e CSV;

1.5.5. Deve possuir dashboards com visualização de:

1.5.5.1. ameaças detectadas;

1.5.5.2. status dos endpoints;

1.5.5.3. nível de risco do ambiente.

1.5.6. Deve permitir integração com ferramentas corporativas via API REST;

1.5.7. Deve garantir comunicação segura entre agentes e console por meio de criptografia.

1.6. Requisitos Gerais Complementares

1.6.1. A solução deverá ser do mesmo fabricante para todos os módulos (EPP/NGAV, EDR/XDR e console), garantindo integração nativa;

1.6.2. Não serão aceitas soluções compostas por múltiplos fabricantes sem integração nativa;

1.6.3. O licenciamento deverá contemplar todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, sem custos adicionais ocultos;

1.6.4. A solução deverá estar em conformidade com boas práticas de segurança da informação e frameworks reconhecidos de mercado;

1.6.5. Deverá permitir escalabilidade conforme crescimento do ambiente do TJPA.

2. TREND AI CYBER RISK EXPOSURE MANAGEMENT CORE

2.1. Características Gerais da Solução

2.1.1. A solução deverá permitir a gestão centralizada da superfície de ataque, consolidando a visibilidade de ativos, vulnerabilidades e configurações incorretas em uma única plataforma SaaS;

2.1.2. Deverá operar de forma contínua para identificar e avaliar a exposição a riscos, independentemente da presença de agentes em todos os ativos (suportando varreduras externas e integração via API);

2.1.3. A solução deverá fornecer um Índice de Risco Cibernético dinâmico e quantificável, permitindo a comparação da postura de segurança ao longo do tempo;

2.1.4. Deve ser dimensionada para suportar a quantidade de créditos necessária para cobrir o inventário de ativos do órgão (Endpoints, Identidades, Ativos de Nuvem e Internet);

2.1.5. A solução deverá possuir console de gerenciamento unificada com suporte a Single Sign-On (SSO) e autenticação multifator (MFA).

2.2. Gestão da Superfície de Ataque Externa (EASM) e Interna

2.2.1. A solução deve realizar a descoberta automática de ativos expostos na internet, incluindo domínios, subdomínios, endereços IP, certificados SSL e portas abertas;

2.2.2. Deve identificar "Shadow IT", detectando ativos e aplicações não mapeados oficialmente pela equipe de TI;

2.2.3. A solução deve monitorar vulnerabilidades em ativos externos e priorizá-las com base na probabilidade de exploração por agentes de ameaça;

2.2.4. Deve permitir a integração com provedores de nuvem (AWS, Azure, GCP) para identificar configurações incorretas (misconfigurations) em buckets de armazenamento, workloads e instâncias.

2.3. Avaliação e Priorização de Riscos (Risk Insights)

2.3.1. A solução deverá correlacionar dados de vulnerabilidades (CVE), severidade (CVSS) e inteligência de ameaças em tempo real;

2.3.2. Priorização Inteligente: Deve classificar os riscos não apenas pela severidade técnica, mas pela criticidade do ativo e pela evidência de exploração ativa no mundo real;

2.3.3. Deverá monitorar o risco de Identidades, identificando contas com privilégios excessivos, falta de MFA ou comportamento anômalo;

2.3.4. A solução deve fornecer recomendações de remediação claras, indicando as ações que mais impactarão positivamente na redução do índice de risco global.

2.4. Funcionalidades de Integração e Resposta (XDR Core)

2.4.1. A solução deve integrar-se nativamente com módulos de detecção e resposta (XDR) para correlacionar eventos de ataque com superfícies expostas;

2.4.2. Deve permitir a busca avançada (Threat Hunting) em todo o inventário de ativos para identificar indicadores de comprometimento (IoCs);

2.4.3. A solução deverá permitir a exportação de dados e alertas via API REST e integração com sistemas de tickets (ITSM) ou SIEM via Syslog/Webhooks;

2.4.4. Deverá possuir mapas de topologia de ataque, demonstrando os possíveis caminhos que um atacante percorreria para atingir um ativo crítico.

2.5. Relatórios, Dashboards e Conformidade

2.5.1. A solução deverá fornecer dashboards executivos com métricas de MTTR *(Mean Time to Remediation)* e evolução do índice de risco;

2.5.2. Deve permitir a criação de relatórios customizados para diferentes níveis (Operacional, Gerencial e Executivo) nos formatos PDF e CSV;

2.5.3. Deve possuir módulos de avaliação de conformidade baseados em frameworks internacionais (como NIST, CIS Benchmarks ou ISO 27001) e suporte à LGPD;

2.5.4. A solução deve permitir a comparação da postura de risco do órgão com a média de mercado do mesmo segmento (Benchmarking).

2.6. Modelo de Licenciamento Flexível (AI Flex)

2.6.1. O licenciamento deverá ser baseado em unidades de créditos flexíveis, permitindo ao administrador alocar recursos conforme a mudança do ambiente tecnológico (ex: converter créditos de endpoints para ativos de nuvem);

2.6.2. A plataforma deverá fornecer visibilidade clara sobre o consumo de créditos por tipo de ativo em tempo real;

2.6.3. A contratante poderá optar por redirecionar créditos entre diferentes vetores (Email, Endpoint, Network ou Cloud) dentro da plataforma Vision One sem a necessidade de novos processos de aquisição.

3. TREND AI DEEP DISCOVERY INSPECTOR SERIES 9000 - 10GB SOFTWARE ONLY COM XDR

3.1. Características Gerais e Implementação

3.1.1. A solução deverá ser fornecida em formato de software (Virtual Appliance) ou licenciamento de capacidade, capaz de inspecionar o tráfego de rede de forma profunda e independente de agentes instalados nos ativos;

3.1.2. Deve ser dimensionada para suportar um throughput de inspeção de, no mínimo, 10 Gbps;

3.1.3. A solução deve permitir a implementação em modo inline (com capacidade de bloqueio) ou em modo de monitoramento passivo via porta espelhada (SPAN/Mirror) ou Network TAP;

3.1.4. Quando operando em modo inline, deverá possuir suporte a mecanismos de fail-open (by-pass) para garantir a continuidade do tráfego em caso de falha do software ou do host;

3.1.5. Deve possuir a capacidade de realizar a inspeção e decodificação de tráfego criptografado TLS/SSL, permitindo a visibilidade de ameaças ocultas em túneis seguros.

3.2. Módulos de Detecção e Análise Avançada

3.2.1. A solução deverá integrar, em um único ecossistema, módulos de:

3.2.1.1. Monitoramento;

3.2.1.2. Identificação;

3.2.1.3. Análise e Resposta de Incidentes, com foco específico em Ameaças Avançadas (APT);

3.2.1.4. Ataques direcionados.

3.2.2. Deve possuir motor de análise de comportamento de tráfego até o Nível 7 (Camada de Aplicação) do modelo OSI;

3.2.3. Deve ser capaz de detectar movimentos laterais, ataques de força bruta, varreduras de rede (scans) e exfiltração de dados;

3.2.4. A solução deverá identificar comunicações com servidores de Comando e Controle (C&C), utilizando bases de reputação global atualizadas em tempo real;

3.2.5. Deve possuir suporte para análise de mais de 100 protocolos e aplicações, incluindo, mas não se limitando a: SMB, HTTP/HTTPS, DNS, FTP, SMTP, IMAP4, protocolos de banco de dados (SQL) e protocolos industriais (OT).

3.3. Analisador Virtual (Sandbox) e Tratamento de Artefatos

3.3.1. A solução deve incluir um Analisador Virtual de Ameaças (Sandbox) integrado, capaz de executar arquivos suspeitos em ambientes isolados e seguros;

3.3.2. O ambiente de sandbox deve suportar múltiplos sistemas operacionais, incluindo

3.3.2.1. Windows (7, 10, 11);

3.3.2.2. Windows Server (2012 a 2022);

3.3.2.3. Android;

3.3.2.4. Distribuições Linux (CentOS/RHEL).

3.3.3. Deve possuir tecnologia para detecção de técnicas de evasão de sandbox e capacidade de derivação de arquivos protegidos por senha através de um vocabulário de conhecimento (brute-force de senhas comuns);

3.3.4. Deve permitir a extração e o download de amostras de arquivos suspeitos e dos respectivos arquivos de captura de pacotes (PCAP) para análise forense detalhada.

3.4. Integração com Plataforma XDR (Extended Detection and Response)

3.4.1. A solução deve estar nativamente integrada à plataforma de investigação e resposta centralizada, enviando metadados e objetos suspeitos para correlação multi-camada;

3.4.2. Flexibilidade de Licenciamento: A solução deve permitir que o licenciamento seja dinamicamente alocado ou redirecionado para outros vetores da plataforma (como Endpoint, Email ou Server) conforme a necessidade da CONTRATANTE, sem alteração contratual;

3.4.3. Deve permitir a visualização do ataque em uma linha do tempo gráfica, correlacionando eventos de rede com eventos detectados em estações de trabalho e servidores;

3.4.4. A integração deve permitir a resposta automatizada, como o isolamento de um host na rede ou o bloqueio de um IP malicioso, diretamente a partir da console XDR.

3.5. Gerenciamento, Visibilidade e Relatórios

3.5.1. A console de gerenciamento deverá ser baseada em interface Web, com Dashboards customizáveis que exibam o índice de risco, top hosts afetados e estatísticas de tráfego em tempo real;

3.5.2. Deverá possuir mapa geográfico de ameaças, identificando a origem e o destino das comunicações maliciosas;

3.5.3. Deve permitir a criação de alertas personalizados e o encaminhamento de logs via protocolo Syslog (formato CEF/LEEF) para integração com ferramentas de SIEM/SOAR;

3.5.4. Os relatórios devem ser gerados nos formatos PDF e CSV, contemplando visões executivas (índices de risco) e técnicas (detalhes de IOCs - Indicadores de Comprometimento).

4. TREND AI DEEP DISCOVERY 9000 HARDWARE

4.1. Características Gerais do Hardware e Performance

4.1.1. O equipamento deverá ser uma unidade física dedicada (Appliance), projetada para instalação em rack padrão 19 polegadas;

4.1.2. A solução deverá suportar uma taxa de transferência (throughput) de inspeção de tráfego de, no mínimo, 10 Gbps em ambiente real;

4.1.3. O hardware deverá possuir fontes de alimentação redundantes e hot-swappable para garantir alta disponibilidade;

4.1.4. Deverá possuir interfaces de rede de alta velocidade, incluindo suporte a interfaces SFP+ (10GbE) para monitoramento de tráfego via portas Mirror/SPAN ou Network TAP.

4.2. Detecção de Ameaças e Análise de Tráfego

4.2.1. A solução deve realizar a inspeção de tráfego de rede em todas as portas e protocolos, incluindo, mas não se limitando a:

4.2.1.1. HTTP;

4.2.1.2. HTTPS;

4.2.1.3. SMTP;

4.2.1.4. POP3;

4.2.1.5. IMAP;

4.2.1.6. FTP;

4.2.1.7. SMB;

4.2.1.8. DNS, e protocolos de comunicação interna.

4.2.2. Deve ser capaz de detectar ataques de movimentação lateral dentro da rede interna, como varreduras de rede, tentativas de exploração de vulnerabilidades e força bruta;

4.2.3. A solução deverá possuir motores de detecção baseados em:

4.2.3.1. Assinaturas de malware e vulnerabilidades conhecidas;

4.2.3.2. Análise heurística e Machine Learning para ameaças desconhecidas;

4.2.3.3. Detecção de comunicações com servidores de Comando e Controle (C&C);

4.2.3.4. A solução deve ser capaz de detectar e extrair arquivos suspeitos do tráfego de rede para análise profunda (Sandbox); 7

4.2.3.5. A solução deve realizar a inspeção e detecção de ameaças em protocolos de rede industrial (OT/ICS), se configurada para tal.

4.3. Integração com Sandbox e Inteligência

4.3.1. O appliance deverá possuir integração nativa com sandbox (local ou em nuvem) para detecção de ameaças de "dia zero" (Zero-day);

4.3.2. A solução deve suportar a detecção de ataques de Ransomware, identificando comportamentos de criptografia em compartilhamentos de rede (SMB/NFS);

4.3.3. Deve permitir a detecção de técnicas de evasão de sandbox, como atrasos de execução e verificação de ambiente virtual.

4.4. Visibilidade e Resposta a Incidentes (NDR)

4.4.1. A solução deverá fornecer visibilidade completa sobre o tráfego Norte-Sul (perímetro) e Leste-Oeste (movimentação interna);

4.4.2. Deverá permitir o armazenamento de metadados de rede para fins de investigação forense e retrobusca de ameaças;

4.4.3. A solução deve gerar alertas detalhados contendo: IP de origem, IP de destino, protocolo utilizado, tipo de ameaça detectada e nível de criticidade;

4.4.4. A solução deve permitir a integração com a plataforma de análise e correlação de eventos para correlacionar eventos de rede com eventos de Endpoint (XDR), fornecendo uma visão unificada do ataque.

4.5. Gerenciamento e Relatórios

4.5.1. A solução deverá possuir console de gerenciamento baseada em interface Web (HTTPS);

4.5.2. Deverá permitir a configuração de perfis de inspeção distintos para diferentes segmentos de rede (ex: rede administrativa vs. rede de servidores);

4.5.3. A solução deve suportar o envio de logs para sistemas de terceiros via protocolo Syslog em formato CEF (Common Event Format);

4.5.4. Deve fornecer relatórios executivos e técnicos sobre a postura de risco da rede, principais ativos infectados e protocolos mais utilizados em ataques;

4.5.5. A solução deverá permitir atualizações automáticas de regras de detecção, assinaturas e motores de busca diretamente dos servidores do fabricante.

5. CRÉDITOS TREND AI FLEX VISION ONE

5.1. Características Gerais do Modelo de Licenciamento

5.1.1. A solução deverá ser provida através de um modelo de unidades de créditos flexíveis, permitindo a ativação e desativação dinâmica de sensores de proteção e visibilidade conforme a demanda do ambiente tecnológico da CONTRATANTE;

5.1.2. Os créditos adquiridos deverão permitir o licenciamento de múltiplos vetores de segurança em uma única plataforma unificada, incluindo, no mínimo: Endpoints (Estações e Servidores), Cargas de Trabalho em Nuvem (Cloud Workloads), E-mail, Rede (NDR) e Identidades;

5.1.3. A solução deverá permitir o remanejamento dos créditos entre os diferentes vetores citados sem a necessidade de novos processos de aquisição ou substituição de chaves de licença durante a vigência do contrato;

5.1.4. A plataforma de gestão de créditos deverá ser baseada em nuvem (SaaS), eliminando a necessidade de infraestrutura local para o console de gerenciamento de licenças.

5.2. Funcionalidades de Análise e Correlação (XDR)

5.2.1. Os créditos deverão habilitar a funcionalidade de Extended Detection and Response (XDR), capaz de correlacionar alertas de diferentes camadas (rede, endpoint e e-mail) para identificar ataques complexos e movimentações laterais;

5.2.2. A solução deverá oferecer uma visão única de incidentes, priorizando os alertas com base no risco e no impacto ao negócio, utilizando inteligência artificial para reduzir falsos positivos;

5.2.3. Deverá permitir a análise forense e a busca histórica de ameaças (Threat Hunting) através de um banco de dados de telemetria centralizado;

5.2.4. A solução deve possibilitar a integração nativa com o módulo de detecção de rede (NDR), permitindo que a telemetria de rede de 10 Gbps ou superior seja correlacionada com eventos de sistema operacional.

5.3. Gestão e Transparência do Consumo

5.3.1. A CONTRATANTE deverá ter acesso a um dashboard em tempo real demonstrando:

5.3.1.1. Total de créditos adquiridos;

5.3.1.2. Créditos consumidos por tipo de sensor;

5.3.1.3. Saldo de créditos remanescentes;

5.3.1.4. Projeção de consumo baseada na utilização atual.

5.3.2. A solução deve permitir a exportação de relatórios de uso de créditos em formato CSV ou PDF para fins de auditoria e conformidade;

5.3.3. O modelo deve permitir a escalabilidade imediata, possibilitando a ativação de novos sensores em casos de emergência cibernética, utilizando o saldo de créditos disponível.

5.4. Integração e Resposta a Incidentes

5.4.1. Os créditos de consumo deverão garantir o acesso a APIs de integração (REST) para comunicação com ferramentas de terceiros como SIEM, SOAR e sistemas de chamados (ITSM);

5.4.2. A solução deverá permitir ações de resposta automatizadas ou manuais a partir do console central, tais como: isolamento de host, encerramento de processos maliciosos, bloqueio de remitentes de e-mail e quarentena de arquivos;

5.4.3. Deve incluir acesso a bases de inteligência de ameaças globais do fabricante, atualizadas em tempo real para correlacionar eventos locais com campanhas de ataques globais conhecidas.

5.5. Requisitos de Retenção de Dados

5.5.1. O licenciamento via créditos deverá contemplar a retenção de logs e telemetria para investigação por um período mínimo de 30 dias na plataforma de correlação (XDR), sem custo adicional de armazenamento além dos créditos de consumo previstos para o sensor.

5.6. Tabela de Referência de Consumo

5.6.1. Para fins de dimensionamento, a proposta deverá considerar a conversão de créditos conforme a tabela de consumo do fabricante (exemplo de pesos usuais no modelo Trend AI Flex):

Recurso Protegido	Unidade de Consumo	Créditos (Estimativa)
Endpoint (EDR)	Por Agente / Ano	X Créditos
Server / Cloud Workload	Por Servidor / Ano	Y Créditos
Email Sensor	Por Usuário / Ano	Z Créditos
Network Sensor (NDR)	Por Appliance Virtual / Ano	W Créditos

6. SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA PARA SUPORTE E MONITORAMENTO, CONTENDO AÇÕES CORRETIVAS, PREVENTIVAS E DE RESPOSTA A INCIDENTES

5.7. Características Gerais dos Serviços

5.7.1. A CONTRATADA deverá prover serviços gerenciados de segurança cibernética (Managed Security Services – MSS), contemplando operação de Centro de Operações de Segurança (SOC), com monitoramento contínuo, análise de eventos, resposta a incidentes e suporte técnico especializado para toda a solução contratada (EPP/EDR, XDR, NDR e gestão de exposição a riscos).

5.7.2. Os serviços deverão operar de forma integrada à plataforma de segurança contratada, garantindo correlação de eventos, visibilidade centralizada e resposta coordenada a incidentes.

5.7.3. O serviço deverá abranger, no mínimo:

5.7.3.1. Monitoramento contínuo de eventos de segurança;

5.7.3.2. Detecção e análise de ameaças;

5.7.3.3. Investigação de incidentes;

5.7.3.4. Resposta a incidentes de segurança;

5.7.3.5. Apoio à contenção, erradicação e recuperação;

5.7.3.6. Gestão de vulnerabilidades e exposição a riscos;

5.7.3.7. Geração de relatórios técnicos e executivos.

5.8. Monitoramento e Operação de SOC

5.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar SOC com operação:

5.8.1.1. 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana) para eventos críticos;

5.8.1.2. Em horário comercial para demandas administrativas e operacionais.

5.8.2. O SOC deverá:

5.8.2.1. Monitorar logs e eventos provenientes de endpoints, rede e demais ativos;

5.8.2.2. Realizar correlação de eventos com base em inteligência de ameaças;

5.8.2.3. Detectar atividades suspeitas, comportamentos anômalos e ataques avançados;

5.8.2.4. Priorizar incidentes com base em criticidade e impacto ao negócio.

5.8.3. O SOC deverá utilizar inteligência de ameaças atualizada, incluindo:

5.8.3.1. Indicadores de comprometimento (IoCs);

5.8.3.2. Táticas, técnicas e procedimentos (TTPs);

5.8.3.3. Bases globais de reputação e análise comportamental.

5.9. Resposta a Incidentes

5.9.1. A CONTRATADA deverá atuar de forma proativa e reativa na resposta a incidentes, incluindo:

5.9.1.1. Classificação e priorização de incidentes;

5.9.1.2. Investigação detalhada (forense básica);

5.9.1.3. Recomendações de contenção e mitigação;

5.9.1.4. Apoio na execução de ações corretivas (isolamento de máquinas, bloqueios, etc.).

5.9.2. A solução deverá permitir, no mínimo:

5.9.2.1. Isolamento remoto de endpoints comprometidos;

5.9.2.2. Bloqueio de arquivos maliciosos;

5.9.2.3. Bloqueio de conexões e domínios suspeitos;

5.9.2.4. Remediação automatizada sempre que possível.

5.10. Suporte Técnico Especializado

5.10.1. O serviço deverá contemplar suporte técnico contínuo por equipe especializada e certificada nas soluções fornecidas.

5.10.2. O suporte deverá incluir:

5.10.2.1. Atendimento remoto e presencial (quando necessário);

5.10.2.2. Apoio na configuração e ajustes de políticas;

5.10.2.3. Apoio na análise de incidentes e eventos;

5.10.2.4. Intermediação com o fabricante em casos de falhas críticas.

5.10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta para:

5.10.3.1. Abertura, acompanhamento e encerramento de chamados;

5.10.3.2. Registro histórico de incidentes;

5.10.3.3. Emissão de relatórios periódicos.

5.11. Relatórios e Governança

5.11.1. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios periódicos, no mínimo mensais, contendo:

5.11.1.1. Quantidade e tipos de incidentes detectados;

5.11.1.2. Tempo de resposta e resolução;

5.11.1.3. Principais ameaças identificadas;

5.11.1.4. Recomendações de melhoria de segurança;

5.11.1.5. Indicadores de desempenho (KPIs e SLAs).

5.11.2. Deverão ser realizadas reuniões periódicas (mínimo bimestrais) para:

5.11.2.1. Apresentação de resultados;

5.11.2.2. Análise de incidentes relevantes;

5.11.2.3. Revisão de estratégias de segurança.

5.12. Atualizações e Sustentação

5.12.1. O serviço deverá incluir:

5.12.1.1. Atualizações contínuas de assinaturas, engines e mecanismos de detecção;

5.12.1.2. Aplicação de correções de segurança;

5.12.1.3. Evolução da plataforma conforme novas ameaças.

5.12.2. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional.

5.13. Acordo de Nível de Serviço (SLA)

Criticidade	Ocorrência	Tempo Máximo de Resposta	Tempo Máximo de Solução	Glosa por Descumprimento

Crítica	Interrupção total da solução	30 minutos	4 horas	10%
Crítica	Falha generalizada em agentes	30 minutos	4 horas	10%
Crítica	Vazamento ativo de dados	30 minutos	4 horas	10%
Crítica	Indisponibilidade da console	30 minutos	4 horas	10%
Alta	Indisponibilidade de componente essencial	1 hora	8 horas	7%
Alta	Falha em políticas de segurança	1 hora	8 horas	7%
Alta	Degradação da console	1 hora	8 horas	7%
Alta	Falha em atualização crítica	1 hora	8 horas	7%
Média	Erro em relatórios	4 horas	24 horas	4%
Média	Problemas em políticas específicas	4 horas	24 horas	4%
Média	Falhas localizadas	4 horas	24 horas	4%
Baixa	Solicitação de suporte técnico	8 horas úteis	48 horas úteis	2%
Baixa	Dúvidas operacionais	8 horas úteis	48 horas úteis	2%
Baixa	Geração de relatórios	8 horas úteis	48 horas úteis	2%
Baixa	Agendamento de reuniões	8 horas úteis	48 horas úteis	2%

5.13.1. Os serviços deverão estar plenamente integrados aos demais itens da solução (EPP/EDR, XDR, NDR e gestão de exposição a riscos), garantindo uma abordagem unificada de segurança.

5.13.2. A execução dos serviços deverá observar as melhores práticas de mercado, incluindo frameworks como:

5.13.2.1. NIST Cybersecurity Framework;

5.13.2.2. ISO/IEC 27001;

5.13.2.3. CIS Controls.

ANEXO II – ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Fase da Contratação: Planejamento [X] Seleção do Fornecedor [] Execução []

Considerações:

1. O Mapa de Riscos da fase de planejamento da contratação deverá compor o Estudo Técnico Preliminar - ETP;
2. O Mapa de Riscos da fase de execução, deverá compor o Termo de Referência – TR;
3. O Mapa de Riscos da fase de seleção do fornecedor deverá anteceder a minuta do edital;
4. O processo de gestão de riscos deve limitar-se aos riscos inerentes ao objeto da contratação;
5. As escalas de probabilidade e impacto, respostas e tratamento encontram-se disponíveis no Manual de Gestão de Riscos do PJPA.

Objetivo(s) específico do processo
Definir adequadamente o escopo, os quantitativos e os componentes da solução de segurança cibernética a serem contratados.

Risco específico do processo
Dimensionamento inadequado dos quantitativos ou dos componentes da solução frente às necessidades reais do ambiente tecnológico do TJPA.

Fator de Risco / Causa	**Avaliação**				**Resposta / Tratamento**
	Probabilidade [P]	**Impacto**	**Nível de risco**	**Dano / Consequência**	

		[I]	[P x I]		
Crescimento da infraestrutura tecnológica, evolução do cenário de ameaças cibernéticas e eventual divergência entre os quantitativos estimados e a demanda efetivamente observada durante a vigência da contratação.	2	4	8	Contratação com quantitativos insuficientes ou superiores à necessidade institucional, comprometendo a eficiência da contratação e a obtenção dos resultados esperados.	Mitigar

Controles			
Id	**Ação preventiva**	**Fase da contratação**	**Responsável**
1	Validar os quantitativos e premissas adotadas no ETP com base no inventário de ativos, histórico de utilização da solução atual e projeções institucionais de crescimento do ambiente tecnológico.	Planejamento da contratação	Equipe de Planejamento da Contratação e SETIC
Id	**Ação de contingência / corretiva**	**Fase da contratação**	**Responsável**
1	Revisar os quantitativos e ajustar a estratégia de contratação antes da publicação do edital ou durante a fase preparatória, mediante atualização dos artefatos de planejamento.	Planejamento da contratação	Equipe de Planejamento da Contratação

Fase da Contratação: Planejamento [] Seleção do Fornecedor [X] Execução []

Considerações:

1. O Mapa de Riscos da fase de planejamento da contratação deverá compor o Estudo Técnico Preliminar - ETP;
2. O Mapa de Riscos da fase de execução, deverá compor o Termo de Referência – TR;
3. O Mapa de Riscos da fase de seleção do fornecedor deverá anteceder a minuta do edital;
4. O processo de gestão de riscos deve limitar-se aos riscos inerentes ao objeto da contratação;
5. As escalas de probabilidade e impacto, respostas e tratamento encontram-se disponíveis no Manual de Gestão de Riscos do PJPA.

Objetivo(s) específico do processo
Selecionar fornecedor apto a fornecer a solução de segurança cibernética em conformidade com os requisitos técnicos e contratuais estabelecidos.

Risco específico do processo
Apresentação de proposta com interpretação inadequada dos requisitos técnicos da solução.

Fator de Risco / Causa	Avaliação				Resposta / Tratamento
	Probabilidade [P]	Impacto [I]	Nível de risco [P x I]	Dano / Consequência	
Complexidade técnica da solução e eventual divergência de entendimento dos requisitos pelos licitantes durante a fase competitiva.	2	4	8	Contratação de solução com aderência parcial às necessidades institucionais ou necessidade de diligências adicionais para validação da proposta.	Mitigar

Controles			
Id	Ação preventiva	Fase da contratação	Responsável

1	Disponibilizar documentação clara e completa, promover análise criteriosa dos pedidos de esclarecimento e assegurar a adequada compreensão dos requisitos técnicos pelos licitantes.	Seleção do fornecedor	Pregoeiro/Agente de Contratação e Área Técnica Demandante
Id	**Ação de contingência / corretiva**	**Fase da contratação**	**Responsável**
1	Realizar diligências para esclarecimento da proposta e, quando cabível, promover a desclassificação de propostas que não atendam aos requisitos estabelecidos.	Seleção do fornecedor	Pregoeiro/Agente de Contratação e Área Técnica Demandante

Fase da Contratação: Planejamento [] Seleção do Fornecedor [] Execução [X]

Considerações:

1. O Mapa de Riscos da fase de planejamento da contratação deverá compor o Estudo Técnico Preliminar - ETP;
2. O Mapa de Riscos da fase de execução, deverá compor o Termo de Referência – TR;
3. O Mapa de Riscos da fase de seleção do fornecedor deverá anteceder a minuta do edital;
4. O processo de gestão de riscos deve limitar-se aos riscos inerentes ao objeto da contratação;
5. As escalas de probabilidade e impacto, respostas e tratamento encontram-se disponíveis no Manual de Gestão de Riscos do PJPA.

Objetivo(s) específico do processo
Implantar a solução de segurança cibernética e colocá-la em operação sem comprometer a continuidade dos serviços institucionais.

Risco específico do processo
Atraso na implantação, integração ou estabilização operacional da solução contratada.

Fator de Risco / Causa	**Avaliação**				**Resposta / Tratamento**
	Probabilidade [P]	**Impacto [I]**	**Nível de risco [P x I]**	**Dano / Consequência**	
Complexidade das atividades de implantação, integração com o ambiente tecnológico existente e execução da estratégia de transição da solução atualmente utilizada.	3	4	12	Prorrogação do cronograma de implantação, atraso na obtenção dos benefícios esperados e aumento do risco de sobreposição ou coexistência prolongada entre soluções.	Mitigar

Controles

Id	Ação preventiva	Fase da contratação	Responsável
1	Acompanhar a execução do cronograma de implantação, realizar reuniões periódicas de acompanhamento e monitorar os marcos de integração, migração e entrada em operação da solução.	Execução da contratação	Fiscal Técnico do Contrato, Gestor do Contrato e Contratada
Id	**Ação de contingência / corretiva**	**Fase da contratação**	**Responsável**
1	Readequar o cronograma de implantação, priorizar atividades críticas e exigir plano de ação para regularização dos atrasos identificados.	Execução da contratação	Fiscal Técnico do Contrato, Gestor do Contrato e Contratada

Documento assinado eletronicamente por **JORGE ANDRE SILVA ABDON**, **CHEFE DA DIVISAO DE DEFESA E MONITORAMENTO CIBERNETICO**, em 06/11/2026, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANDREY DIEGO DA SILVA ALBUQUERQUE**, **ASSESSOR(A) DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO**, em 06/11/2026, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjpa.jus.br/sei-autenticador informando o código verificador **0000990507** e o código CRC **D6389D80**.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º [PENDENTE – nº da ata, atribuído na formalização]

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, localizado na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado(a), por força da delegação de competência conferida pela Portaria nº 823/2023-GP, de 24 de fevereiro de 2023, pelo Secretário de Administração **MAURICIO CRISPINO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, nomeado(a) pela Portaria nº. 717/2025-GP de 03 de fevereiro de 2025, publicada no Diário de Justiça do dia 04 fevereiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 70149, considerando o julgamento da licitação realizada na modalidade e forma Pregão Eletrônico nº 038/2026 para **REGISTRO DE PREÇOS** nº [PENDENTE – nº do registro de preços], processo administrativo SEI nº 0024137-90.2026.8.14.0900, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **[PENDENTE – razão social do fornecedor registrado]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [PENDENTE – CNPJ do fornecedor], com sede na [PENDENTE – endereço da sede], Telefone nº [PENDENTE – telefone], Email: [PENDENTE – e-mail], neste ato representada por **[PENDENTE – nome do representante legal]**, [PENDENTE – nacionalidade], [PENDENTE – estado civil], residente e domiciliado(a) em [PENDENTE – cidade de domicílio], Estado do [PENDENTE – Estado de domicílio], cuja proposta foi classificada em [PENDENTE – classificação obtida no certame] para o **grupo único** do certame supracitado, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 01/2023 – TJPA, nas Instruções Normativas nº 02 e 03, ambas de 2024 – TJPA e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de solução integrada de segurança cibernética, contemplando proteção de endpoints, gestão de exposição a riscos, detecção e resposta estendida — XDR, inspeção e análise de tráfego de rede, appliance dedicado, créditos de serviços XDR, serviços gerenciados de segurança, suporte, monitoramento, garantia e resposta a incidentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO ÚNICO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	TrendAi Endpoint Security Essentials	Licença	16.350	[PENDENTE]	[PENDENTE]
02	TrendAi Endpoint Security Pro	Licença	1.650	[PENDENTE]	[PENDENTE]
03	TrendAi Cyber Risk Exposure Management Core	Licença	9.500	[PENDENTE]	[PENDENTE]
04	TrendAi Deep Discovery Inspector Series 9000 - 10Gb software only com XDR	Licença	3	[PENDENTE]	[PENDENTE]
05	TrendAi Deep Discovery 9000 Hardware	Equipamento	3	[PENDENTE]	[PENDENTE]
06	*Créditos Trend AI Flex Vision One*	Créditos	1.793.380	[PENDENTE]	[PENDENTE]
07	*Serviços gerenciados de segurança para suporte e monitoramento, contendo ações corretivas, preventivas e de resposta a incidentes*	Mês	76	[PENDENTE]	[PENDENTE]
				VALOR TOTAL REGISTRADO	[PENDENTE]

PARÁGRAFO SEGUNDO - A listagem do cadastro de reserva, se houver, consta como anexo a esta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo detalhamento do objeto, requisitos funcionais e não funcionais estão descritos no termo de referência e seus anexos, em caso de divergência entre a descrição dos serviços indicada no código CATMAT/CATSER do COMPRASNET e a constante no Termo de Referência, prevalecerá esta última.

PARÁGRAFO QUARTO - O TJPA é o órgão gerenciador desta Ata. Figuram como órgãos participantes os indicados no quadro abaixo, que poderão, durante a vigência da Ata, contratar diretamente com o fornecedor registrado, nos limites dos quantitativos a eles destinados e nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nesta Ata. A soma dos quantitativos de todos os órgãos corresponde à quantidade total registrada no parágrafo primeiro.

Item	TJPA	TJSE	SEJUSP/MG	TJCE	CBMPA	Total registrado
01	8.000	4.000	4.300	—	50	16.350
02	1.000	400	200	—	50	1.650
03	9.000	—	—	—	500	9.500
04	1	—	1	1	—	3
05	1	—	1	1	—	3
06	200.000	254.880	1.238.000	100.000	500	1.793.380
07	24	24	24	—	4	76

Quantitativos por órgão (Termo de Referência, item 1.2.5). Item 07 em meses de serviço. "—" = sem quantitativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Será permitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta, conforme consta no item 5.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS CONTRATOS DECORRENTES E DO CADASTRO DE RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a empresa beneficiária tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações, seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados mediante pesquisa ou verificação de mercado e sejam observadas as demais condições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação da vigência da Ata poderá ser acompanhada da renovação proporcional dos quantitativos estimados registrados para o período prorrogado, sem acumulação entre os quantitativos do período originalmente pactuado e os quantitativos renovados. Em qualquer hipótese, a soma dos quantitativos já contratados e dos renovados não poderá exceder, por item, os quantitativos fixados na Cláusula Segunda, nem o valor total estimado da contratação, de modo que a renovação se limita à recomposição do saldo ainda não contratado, limite que se aplica igualmente à renovação antecipada prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os quantitativos registrados sejam esgotados antes do término da vigência da Ata, poderá ser admitida a renovação antecipada, com o restabelecimento dos quantitativos inicialmente registrados, desde que formalmente justificada a necessidade de consumo, demonstrada a vantajosidade da manutenção dos preços registrados, atestada a execução satisfatória da empresa beneficiária, mantidas as condições de habilitação e obtida sua concordância expressa.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação da Ata, acompanhada ou não da renovação proporcional dos quantitativos, e a eventual renovação antecipada prevista no parágrafo anterior dependerão de decisão da autoridade competente e de formalização por instrumento próprio durante a vigência da Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - A renovação dos quantitativos não se confunde com acréscimo quantitativo aos contratos decorrentes, não altera automaticamente contratos já formalizados, não gera obrigação de contratação pelo TJPA e não assegura direito subjetivo à prorrogação ou à renovação em favor da empresa beneficiária da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente Instrumento será publicado em até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, em conformidade com o artigo 25, §5º da Constituição do Estado do Pará.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias contados da sua assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO - As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo, observadas a demanda efetiva do TJPA, a disponibilidade orçamentária, a autorização da autoridade competente, os quantitativos e preços registrados, bem como as demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata. Os contratos decorrentes deverão ser formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo sua duração e execução ultrapassá-la, observadas as condições previstas no Termo de Referência, no edital, na Ata e no respectivo instrumento contratual.

PARÁGRAFO NONO — Os contratos decorrentes terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do item 4.7.1 do Termo de Referência, prorrogável na forma do item 4.7.2 e do respectivo instrumento contratual, não se confundindo com o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços. A expiração da vigência da Ata não acarretará a extinção dos contratos dela decorrentes que ainda estiverem em execução, os quais permanecerão submetidos à sua duração própria e às condições de prorrogação previstas no respectivo instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO — A execução do objeto será iniciada após a formalização do respectivo contrato e a emissão da solicitação formal, ordem de serviço ou instrumento operacional equivalente, quando cabível, observados os prazos e condições de implantação, entrega, suporte, medição, recebimento, faturamento e pagamento definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O cadastro de reserva, se houver, será formado para as hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor signatário da Ata, observadas as regras previstas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A existência de cadastro de reserva não autoriza a execução simultânea do mesmo lote ou item por múltiplos prestadores, destinando-se apenas às hipóteses

legais e editalícias de convocação de remanescentes, substituição da empresa beneficiária da Ata ou impossibilidade de atendimento pelo signatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento oficial de convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A ata de registro de preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico do TJPA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observada a ordem de classificação do cadastro de reserva, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento do objeto nas condições estabelecidas, mas não obrigará o TJPA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, bem como dos instrumentos dela decorrentes, no que couber, ficarão sob a responsabilidade dos(as) servidores(as) indicados(as) no Termo de Referência, observadas as atribuições legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O TJPA promoverá o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, especialmente quanto ao cumprimento das condições nela estabelecidas, à observância dos preços registrados, dos quantitativos, da vigência, das convocações e das demais disposições previstas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos dela decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização exercida pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa detentora da ata por quaisquer irregularidades relacionadas ao objeto registrado, inclusive perante terceiros, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do TJPA ou de seus agentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os critérios de medição, faturamento, liquidação e pagamento observarão o disposto no Termo de Referência e no contrato decorrente da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante crédito em nome da Empresa detentora da ata, na conta bancária indicada na proposta ou em documento superveniente formalmente apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do pagamento, o TJPA observará a legislação aplicável, as retenções tributárias cabíveis e a verificação da manutenção das condições exigidas para a contratação, nos termos do edital, do Termo de Referência e do contrato decorrente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, incidirão os encargos moratórios previstos no Termo de Referência e no contrato decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da adoção das medidas cabíveis nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que elevem o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de reajustamento dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, correspondente ao mapa referencial de preços validado nos autos, em 03/11/2026, nos termos do item 4.20.1 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do saldo renovado quando da prorrogação do contrato. O TJPA deverá negociar com a contratada a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor, devendo haver manifestação expressa da contratada acerca da aceitação dos termos da negociação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento, quando não implicar em alteração da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese prevista no item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TJPA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PARÁGRAFO SEXTO - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TJPA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula décima primeira, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do parágrafo anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO NONO - Não havendo êxito nas negociações com o fornecedor originariamente registrado nem com os integrantes do cadastro de reserva, o TJPA adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, podendo cancelar total ou parcialmente a ata de registro de preços quanto ao item ou lote afetado, nos termos do parágrafo quarto da cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no parágrafo sexto desta cláusula, o TJPA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro do fornecedor será cancelado pelo TJPA, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TJPA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do TJPA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TJPA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TJPA, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

f) Por razão de interesse público;
g) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
h) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas desta ata deverão ser suscitadas ao TJPA e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observada a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos em razão desta ata somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever da Empresa detentora da ata orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de
comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO SEXTO - A Empresa detentora da ata deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando aplicável, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As obrigações previstas nesta cláusula não afastam nem reduzem as obrigações específicas de proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo das comunicações, comunicação de incidentes e tratamento de informações previstas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei n° 14.133/2021, IN n° 001/2023 - TJPA e IN nº 02 e 03, ambas do TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de adjudicação por grupo de itens, só será admitida a contratação de parte dos itens por pedido de consumo, mediante prévia pesquisa de mercado, demonstração de sua vantagem para o TJPA e observância dos preços unitários registrados, ressalvados os quantitativos já alocados a cada órgão no item 1.2.5 do Termo de Referência.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém/PA, **[PENDENTE – data da assinatura]**

Representante legal do TJPA

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Minuta

CONTRATO Nº [PENDENTE – nº do contrato]/2026/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA [PENDENTE – razão social da contratada], PARA CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA (PROTEÇÃO DE ENDPOINTS, XDR, APPLIANCE DE ANÁLISE DE TRÁFEGO E SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ , órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613.710, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001.90, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado por seu Secretário de Administração no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentadas pela Portaria nº 823/2023/TJPA-GP alterada pela Portaria nº 1218/2026/TJPA-GP, **MAURÍCIO CRISPINO GOMES,** brasileiro, domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, matrícula funcional n° 70149, designado pela Portaria nº. 717/2025-GP de 03 de fevereiro de 2025, publicada no Diário de Justiça do dia 04 fevereiro de 2025, publicada no Diário da Justiça em 4 de fevereiro de 2025,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) [PENDENTE – razão social da contratada], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [PENDENTE – CNPJ], sediado(a) na [PENDENTE – endereço da sede], na cidade de [PENDENTE – cidade/UF], e-mail [PENDENTE – e-mail], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [PENDENTE – nome e função do representante legal] conforme *[PENDENTE – atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos]*, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato é decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 038/2026 e da Ata de Registro de Preços nº [PENDENTE – nº da ata], fundamentado no art. 28, inciso I, e nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 0024137-90.2026.8.14.0900.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste instrumento é a contratação de solução integrada de segurança cibernética, contemplando proteção de endpoints, gestão de exposição a riscos, detecção e resposta estendida — XDR, inspeção e análise de tráfego de rede, appliance dedicado, créditos de serviços XDR, serviços gerenciados de segurança, suporte, monitoramento, garantia e resposta a incidentes, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2026 e seus anexos;
c) A Proposta da CONTRATADA; e
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto é composto pelos itens do grupo único descritos abaixo, nos quantitativos destinados ao TJPA (Termo de Referência, item 1.2.5):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da última assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021 e em conformidade com os normativos internos do TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2 Apresentação de relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3 Justificativa e motivação, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4 Manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.5 Existência de créditos orçamentários suficientes para suportar a prorrogação;

2.6 Pesquisa de preços atualizada, em conformidade com a regulamentação do TJPA, comprovando a vantajosidade econômica;

2.7 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.8 Comprovação de que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - O procedimento de aditamento para prorrogação dos contratos deverá ser iniciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual, devidamente justificado, e será formalizado por meio de termo aditivo

PARÁGRAFO SEXTO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor inicial do contrato é de R$ [PENDENTE – valor a apurar na formalização, conforme os itens e quantitativos do pedido de consumo, aos preços unitários registrados na Ata] ([PENDENTE – valor por extenso]), e cobre o período de 24 (vinte e quatro) meses de vigência inicial. Este instrumento não fixa valor global, porque cada pedido de consumo pode abranger itens distintos do grupo, dentro dos quantitativos máximos destinados ao TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusos tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor do contrato corresponde aos quantitativos do pedido de consumo, devendo os pagamentos observar as parcelas efetivamente recebidas em caráter definitivo, nos termos dos itens 4.12.1 a 4.12.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente no [PENDENTE – banco, agência e conta corrente da CONTRATADA], mediante a apresentação de fatura emitida pelo contratado em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/09/2026, conforme art. 89, § 3º da Instrução Normativa 02/2024 do TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sobre o saldo renovado quando da prorrogação do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O TJPA deverá negociar com a CONTRATADA a possibilidade de não aplicar o reajuste ou aplicá-lo a menor, devendo haver manifestação expressa da CONTRATADA acerca da aceitação dos termos da negociação.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO SEXTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

PARÁGRAFO QUARTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - Cientificar a Secretaria de Administração do TJPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO NONO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração deverá apreciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do protocolo do requerimento, as matérias tratadas no PARÁGRAFO NONO, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma excepcional e mediante justificativa, por igual período, quando a análise demandar maior complexidade

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responder, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo contratado, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, ressalvado que, em casos de maior complexidade, o prazo poderá ser estendido, mediante justificativa formal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO E DÉCIMO PRIMEIRO será suspenso nos casos em que for atestado a não entrega da documentação necessária para fundamentar a solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as disposições a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executar o objeto conforme o disposto no Termo de Referência, sob sua responsabilidade direta, com equipe técnica qualificada e compatível com a solução ofertada (itens 3.5.2 e 4.10 do Termo de Referência), respondendo integralmente pelo cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, legais, operacionais e de segurança da informação. **[A – TR 3.5.2 e 4.10]**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Disponibilizar número telefônico, e-mail ou outro meio hábil para contato pelo contratante, bem como os dados do responsável pelo atendimento

PARÁGRAFO TERCEIRO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO QUARTO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado entre as partes, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exista, o valor correspondente aos danos sofridos, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO SEXTO - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa

aos tributos federais e à Dívida ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO OITAVO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

PARÁGRAFO NONO - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento compatíveis com os requisitos do item 4.10 do Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, responsável pela interlocução com o TJPA, coordenação da implantação, acompanhamento dos serviços gerenciados de segurança, tratamento de incidentes, atendimento de demandas técnicas e recebimento de comunicações formais, informando previamente seus contatos de e-mail e telefone (itens 4.1.3 e 4.16.3 do Termo de Referência);

25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir,

inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Reconhecer que os direitos de propriedade intelectual da solução permanecem com o fabricante ou detentor da tecnologia, cabendo ao TJPA o direito de uso das licenças, subscrições, módulos, funcionalidades e serviços contratados durante a vigência, e que os relatórios técnicos, documentos de configuração, planos de implantação, registros de incidentes, evidências, recomendações, procedimentos operacionais, inventários, trilhas de auditoria e demais artefatos produzidos no âmbito da execução contratual são de propriedade do TJPA (itens 4.14.2 e 4.14.3 do Termo de Referência);

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Não divulgar, compartilhar, reutilizar ou transferir informações, documentos, registros, evidências ou artefatos produzidos no âmbito da execução contratual sem autorização prévia e formal do TJPA (item 4.14.4 do Termo de Referência);

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Substituir, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do CONTRATANTE, não acate as suas determinações ou não observe as normas internas do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Manter seus profissionais, quando nas dependências do CONTRATANTE, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ nº 351/2020, sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Em caso de danos a terceiros a contratada deverá ser responsabilizada pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO SEXTO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade que abarque a vigência do contrato, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, apurado na forma do parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas contratações de serviços com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso opção pelo seguro-garantia, o contratado terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

1) A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

2) Caso o contratado não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

3) A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o CONTRATADO não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicada pela Secretaria de Planejamento do TJPA, com correção monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

1) O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

PARÁGRAFO NONO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas por culpa da CONTRATADA, assegurados ampla defesa e contraditório;

2) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga.se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos

prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

1) A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

2) A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Garantia deverá contemplar a cobertura de riscos, independentemente da modalidade adotada, incluindo os prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato, caso se aplique.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia de responsabilidade civil obedecerá às mesmas regras elencadas nos itens 4.12.35 e seguintes do Termo de Referência, se couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de garantia contratual do objeto, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é o estabelecido no item 4.13 do Termo de Referência: (a) licenças, subscrições, créditos e serviços gerenciados, durante toda a vigência contratual (itens 4.13.1 e 4.13.2); e (b) appliance, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, incluindo suporte técnico, manutenção corretiva, substituição de peças e reparo ou substituição do equipamento em caso de defeito coberto pela garantia (item 4.13.3), contados do recebimento definitivo do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições de manutenção e de assistência técnica, estão expressamente definidas no Termo de Referência, incluindo, os prazos de atendimento, forma de acionamento, abrangência dos serviços e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

2.1 Advertência;

2.1.1 - Será sancionada com advertência nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

2.1.2 - A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.

2.2 Impedimento de licitar e contratar;

2.2.1 A contratada ficará impedida de licitar e contratar no âmbito do Estado do Pará pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato ou instrumento correspondente, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

2.2.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (de três meses a dois anos);

2.2.1.2 dar causa à inexecução total do contrato (de seis meses a três anos);

2.2.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame (de dois meses a seis meses);

2.2.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (de dois meses a um ano);

2.2.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (de seis meses a um ano);

2.2.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado (de três meses a um ano).

2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

2.3.1 Será declarada inidônea para licitar e contratar quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

2.3.1.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

2.3.1.2 fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;

2.3.1.3 comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza

2.3.1.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

2.3.1.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

2.4 Multa:

A aplicação da multa moratória e/ou compensatória se dará conforme o item 4.21 – Sanções Administrativas, do Termo de Referência (em especial os itens 4.21.10 e 4.21.11), observada a Instrução Normativa nº 003/2024-GP do TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 58 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 7º, §1º da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação (art. 39 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021 e na Instrução Normativa n. 03/2024-GP que regulamentou, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, o procedimento para apuração e aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 28 da Instrução Normativa n. 03/2024-GP do TJPA e art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

2.2 O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A alteração social ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme dispõe o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE poderá ainda:

1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Pará, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, na classificação abaixo:

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação	: 2026/237 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	9.876.204,00
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2362 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - 1º Grau		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.22.00.00.00 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		
Dotação	: 2026/238 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	922.154,32
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2362 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - 1º Grau		
Elemento de Despesa	: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 4.4.90.52.59.00.00.00 - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		
Dotação	: 2026/239 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	1.367.474,40
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2363 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - 2º Grau		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.22.00.00.00 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		
Dotação	: 2026/241 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	3.950.481,61
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2364 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - Apoio à Atividade Judicante		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.22.00.00.00 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		

Dotação	: 2027/237 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	325.234,03
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2362 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - 1º Grau		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.22.00.00.00 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		
Dotação	: 2027/239 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	45.032,40
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2363 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - 2º Grau		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.22.00.00.00 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		
Dotação	: 2027/241 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	130.093,61
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2364 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - Apoio à Atividade Judicante		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.22.00.00.00 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		
Dotação	: 2028/237 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	216.822,68
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2362 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - 1º Grau		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.22.00.00.00 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		
Dotação	: 2028/239 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	30.021,60
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2363 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - 2º Grau		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.22.00.00.00 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		
Dotação	: 2028/241 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	**Valor Utilizado :**	86.729,08
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.2364 - Aprimoramento da Segurança Cibernética do Poder Judiciário - Apoio à Atividade Judicante		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.22.00.00.00 - SERVIÇO DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E CIBERNÉTICA		
Item de Despesa	: 2925 - Contratos Novos de Segurança da Informação (SETIC)		

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724. de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justos e acordados, firma-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

[PENDENTE – nome do Secretário de Administração]
Secretário de Administração Tribunal de Justiça do Pará.

[PENDENTE – nome do representante legal da contratada]
Representante da CONTRATADA [PENDENTE – razão social]